



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. N° 039/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5		1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
ATO REGULAMENTAR	6
Colégio de Procuradores	9
CONVOCAÇÃO	9
Comissão Permanente de Licitação	10
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	10
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	10
DEFESA DO CONSUMIDOR	10
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	12
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	13
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	14
AMARANTE	14
BACABAL	14
BURITICUPU	16
CAXIAS	21
CHAPADINHA	24
COELHO NETO	24
CURURUPU	29
IMPERATRIZ	30
MAGALHÃES DE ALMEIDA	31
PASTOS BONS	33
PRESIDENTE DUTRA	35
SANTA HELENA	35
SÃO JOÃO BATISTA	36
SÃO JOÃO DOS PATOS	38
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	38
SÃO MATEUS	39
TIMON	40
VITORINO FREIRE	46

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 62/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Procurador de Justiça CARLOS JORGE AVELAR SILVA, titular da 18ª Procuradoria de Justiça Cível, para a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.13.0037.0028502/2025-67.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/02/2026, às 09:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

ATO-GAB/PGJ n.º 63/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça ANTONIO BORGES NUNES JÚNIOR, titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon, ambas de entrância final, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.13.0037.0029200/2025-39.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/02/2026, às 10:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

ATO-GAB/PGJ n.º 64/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

R E S O L V E:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça DOMINGOS EDUARDO DA SILVA, titular da 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, para a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Imperatriz, ambas de entrância final, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.13.0037.0029202/2025-82.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/02/2026, às 09:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

ATO-GAB/PGJ n.º 65/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça LAYS GABRIELLA PEDROSA SOUZA titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus, ambas de entrância intermediária, tendo em vista o que consta do Processo n.º19.13.0037.0029209/2025-87.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/02/2026, às 09:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 66/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras para a 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal (Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Ordens Tributária e Econômica e da Saúde)

, ambas de entrância intermediária, tendo em vista o que consta do Processo n.º19.13.0037.0029870/2025-88.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/02/2026, às 10:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 67/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, ambas de entrância intermediária, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.13.0037.0030458/2025-23.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/02/2026, às 09:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 68/2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Nomear HIGOR LEONARDO LULA PEREIRA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV / SÍMBOLO CC-04, de indicação da Procuradora de Justiça SÂMARA ASCAR SAUAIA, Titular da 13ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº19.13.0120.0007579/2026-73.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por REGINA MARIA DA COSTA LEITE, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, em 23/02/2026, às 12:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº19/2025.

ATO REGULAMENTAR

Ato Regulamentar nº 8/2026

Dispõe sobre a Política de Comunicação Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 58, de 05 de julho de 2017, estabeleceu a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com o Planejamento Estratégico Nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 205/2019, ao dispor sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público, reforça a importância da comunicação direta, acessível e transparente, como forma de garantir o acesso efetivo da população às informações; CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Resolução nº 004/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, que asseguram a transparência e o direito fundamental de acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece normas para o tratamento de dados pessoais no setor público e privado;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo diretrizes para a comunicação clara, acessível e eficiente com a sociedade;

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública constituem instrumentos essenciais ao regime democrático, contribuindo para a formação de valores éticos e para o exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 19.13.0042.00034842025-67;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Comunicação Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), na forma do presente Ato Regulamentar, a fim de possibilitar a gestão estratégica das atividades de relacionamento do MPMA com seus diferentes públicos, visando à consolidação de uma imagem positiva e ao cumprimento de sua missão constitucional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, comunicação institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, os objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público com o propósito de construir sua imagem junto à sociedade.

Art. 2º. São considerados públicos de interesse da comunicação institucional do MPMA:

I - a sociedade em geral;

II - o público interno, composto por membros, servidores, estagiários e colaboradores;

III - a imprensa e os formadores de opinião;

IV - os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V - os demais ramos do Ministério Público e órgãos do sistema de justiça;

VI - as organizações não governamentais, o Terceiro Setor e os movimentos sociais;

VII - a comunidade acadêmica.

Art. 3º. A Política de Comunicação Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão tem por objetivo geral consolidar e fortalecer sua imagem e reputação como instituição essencial à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º. No âmbito externo, são objetivos específicos:

I – assegurar transparência às ações e decisões institucionais, promovendo a adequada prestação de contas à sociedade;

II – difundir informação de utilidade pública e estimular a educação em direitos;

III – estabelecer relação cooperativa e estratégica com a imprensa, visando à disseminação de informações de interesse público;

IV – fortalecer o diálogo e a interação com os demais Poderes, órgãos e funções essenciais do Sistema de Justiça e com os diversos segmentos da sociedade civil.

§ 2º. No âmbito interno, são objetivos específicos:

I – promover a integração, o alinhamento institucional e o sentimento de pertencimento entre membros, servidores, estagiários e colaboradores;



II – conscientizar o público interno acerca de sua corresponsabilidade na construção e preservação da imagem institucional;
III – assegurar fluxo de informações ágil, transparente e eficiente, garantindo prioridade de acesso do público interno às decisões e ações que lhes digam respeito.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. A comunicação, no âmbito do MPMA, é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades ministeriais, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

Art. 5º. A Política de Comunicação Institucional do MPMA se orienta pelos seguintes princípios:

- I - interesse público e publicidade;
- II - transparência e prestação de contas (accountability);
- III - impessoalidade, isonomia e imparcialidade;
- IV - veracidade, precisão e clareza;
- V - respeito aos direitos fundamentais, à presunção de inocência e à privacidade;
- VI - unidade institucional e zelo pela imagem do Ministério Público;
- VII - visão estratégica;
- VIII - acessibilidade e inclusão;
- IX - linguagem simples;
- X - diversidade regional e cultural;
- XI - sustentabilidade;
- XII - economicidade;
- XIII - integração.

Parágrafo único. A comunicação institucional tem o dever constitucional de promover a transparência e de garantir o direito coletivo à informação, visão que deve orientar as escolhas estratégicas e operacionais da instituição.

Art. 6º. São diretrizes da Política de Comunicação Institucional do MPMA:

- I – assegurar que a comunicação seja estratégica, planejada e integrada;
- II – alinhar o planejamento de comunicação ao Planejamento Estratégico da Instituição;
- III – priorizar o interesse público em detrimento de interesses pessoais ou de grupos;
- IV – utilizar linguagem clara, acessível e adequada aos diferentes públicos;
- V – centralizar na Coordenadoria de Comunicação (CCOM) a gestão e a execução da Política de Comunicação, devendo ser previamente consultada em todas as ações que envolvam a imagem institucional;
- VI – combater a desinformação, com a oferta de dados precisos, checagem de fatos e disseminação de informações verificadas;
- VII – disciplinar o uso de redes sociais e de outros meios digitais por membros e servidores, em conformidade com as orientações institucionais, a fim de resguardar a credibilidade e a imagem do Ministério Público;
- VIII – evitar a divulgação de atividades pessoais externas de membros e servidores, quando não vinculadas diretamente ao sistema de justiça.

Art. 7º. Os membros, servidores, estagiários e colaboradores do MPMA devem observar a Política de Comunicação Institucional no trato de assuntos de sua atribuição, atendendo às diretrizes quanto à conveniência, aos meios e às formas de divulgação.

Parágrafo único. No uso de mídias sociais, os sujeitos mencionados no caput podem compartilhar informações de interesse público relacionadas à atuação institucional, devendo, entretanto, abster-se de divulgar conteúdos sigilosos ou que envolvam segurança ou interesse estratégico, sendo as postagens realizadas em contas pessoais de inteira responsabilidade de seus titulares.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

Art. 8º. A Coordenadoria de Comunicação (CCOM), vinculada à Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST), é responsável pela gestão e execução da Política de Comunicação Institucional.

Art. 9º. Compete à CCOM, por meio de sua estrutura e equipe multidisciplinar, desempenhar as seguintes atribuições:

- I – assessoria de imprensa: planejar e executar o relacionamento com a mídia, produzir notícias, atender jornalistas, organizar entrevistas e gerenciar o fluxo de informações externas;
- II – comunicação digital: gerir o portal institucional e as redes sociais oficiais, produzir conteúdo audiovisual, realizar transmissões e monitorar a presença digital da instituição;
- III – comunicação interna: produzir e gerir conteúdo para os canais internos (intranet, e-mail), desenvolver campanhas de endomarketing e apoiar ações de integração;
- IV – publicidade e identidade visual: criar campanhas institucionais, desenvolver materiais gráficos e digitais e gerir a marca e a identidade visual do MPMA, zelando por sua correta aplicação;
- V – gestão de crises: elaborar e executar planos de comunicação para situações de crise de imagem, em alinhamento com a Administração Superior;
- VI – realizar a cobertura jornalística e o registro audiovisual de ações e eventos institucionais;
- VII – promover treinamentos para capacitar membros e servidores para o relacionamento com a imprensa, inclusive em situações de crise;
- VIII – propor e gerir a contratação de fornecedores externos para serviços complementares de comunicação, observados os critérios de legalidade e economicidade.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 10. As demandas encaminhadas à CCOM, como pautas, sugestões de publicação, cobertura de eventos, elaboração de materiais e outras solicitações de divulgação, serão analisadas pela equipe técnica da unidade, que verificará a pertinência jornalística da temática e a adequação das demandas aos princípios, objetivos e diretrizes desta Política.

§ 1º. A CCOM poderá propor ajustes, priorizar, postergar ou indeferir solicitações cuja execução não seja compatível com o interesse público, a estratégia institucional ou a disponibilidade operacional.

§ 2º. As decisões técnicas da CCOM observarão os valores da impessoalidade, da transparência e da responsabilidade institucional, devendo ser fundamentadas de forma clara e registradas no sistema administrativo próprio.

Art. 11. Não são consideradas atribuições típicas da CCOM:

I – elaborar relatórios de gestão de outras unidades;

II – redigir ou revisar peças processuais, minutas de atos, pareceres ou documentos de natureza jurídica ou administrativa que não se destinem à publicação jornalística;

III – realizar registros fotográficos, audiovisuais ou pesquisas em redes sociais com o objetivo de instruir procedimentos investigatórios ou processos judiciais;

IV – gravar oitivas ou audiências;

V – exercer função pericial em vistorias ou operações.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO EXTERNA E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 12. A comunicação externa do MPMA deve garantir transparência e credibilidade, promovendo o interesse público e a prestação de contas à sociedade, sem prejuízo da proteção do sigilo legal, da segurança institucional, da proteção de dados pessoais e da efetividade das investigações.

Art. 13. Na divulgação da atividade-fim, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I – em cumprimento ao princípio da publicidade, a instituição poderá prestar informações sobre as providências adotadas para apuração de fatos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações não concluídas;

II – na divulgação de denúncias oferecidas e ações ajuizadas, deve-se explicitar que o Ministério Público atua como parte no processo, evitando que a manifestação ministerial seja apresentada como decisão ou signifique condenação antecipada dos envolvidos;

III – ressalvadas as hipóteses de sigilo, todas as decisões judiciais obtidas e ações movidas pelo Ministério Público podem ser divulgadas, com esclarecimento quanto à sua natureza (liminar, passível de recurso ou definitiva);

IV – a divulgação de termos de ajustamento de conduta, acordos judiciais e recomendações será priorizada quando houver amplo alcance social, impacto coletivo ou caráter exemplar.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça é o porta-voz oficial da instituição, sem prejuízo da manifestação dos membros ministeriais sobre os processos sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes desta Política.

Art. 15. As entrevistas coletivas serão recomendadas em situações de relevante interesse público, devendo ser coordenadas e acompanhadas pela CCOM, de modo a assegurar uniformidade, alinhamento estratégico e preservação da imagem institucional.

Art. 16. As notas oficiais serão utilizadas para reforçar posições institucionais, corrigir informações ou se manifestar em temas que demandem pronunciamento formal, sempre com aprovação da Administração Superior.

Art. 17. A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve observar:

I - uso de linguagem clara e acessível, evitando o excesso de termos jurídicos;

II - respeito aos direitos autorais;

III - cautela na utilização de imagens, prevenindo preconceitos sociais e ofensas à dignidade humana, especialmente de crianças, adolescentes e idosos;

IV - correta aplicação da logomarca e do manual de identidade visual institucional.

Art. 18. Os responsáveis pela divulgação institucional, membros ou profissionais de comunicação, devem assegurar rigoroso respeito às regras de sigilo legal e segredo de justiça.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 19. A comunicação interna do MPMA tem por finalidade promover a integração, o alinhamento institucional, obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão, estimulando o comprometimento coletivo.

Art. 20. A comunicação interna observará as seguintes diretrizes:

I – os canais oficiais de comunicação interna são o e-mail institucional e a intranet, devendo ser regularmente acessados por membros, servidores, estagiários e colaboradores;

II – a comunicação interna será utilizada para difundir atos administrativos, divulgar eventos, oferecer capacitações e compartilhar outros assuntos de interesse do público interno;

III – é vedada a utilização dos canais de comunicação interna para fins político-partidários, comerciais, religiosos ou para a disseminação de mensagens ofensivas à honra, à dignidade ou à imagem de pessoas ou da instituição;

IV – as práticas de comunicação interna deverão incentivar boas práticas organizacionais, a humanização dos conteúdos e o fortalecimento do sentimento de pertencimento.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO DIGITAL E REDES SOCIAIS

Art. 21. A comunicação digital do MPMA observará as diretrizes desta Política e será coordenada pela CCOM, responsável pela gestão dos perfis oficiais em redes sociais e plataformas digitais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 22. A gestão dos perfis institucionais em mídias sociais observará que:

- I – os perfis devem indicar claramente que não se destinam ao recebimento de denúncias ou orientações individuais, direcionando o cidadão aos canais próprios de atendimento;
- II – cada rede social terá uma política de uso e convivência divulgada, com regras que orientem publicações e interações;
- III – deve-se evitar a criação de perfis específicos para atividades ou campanhas, cabendo à CCOM a análise da conveniência de criação de perfis segmentados.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23. O tratamento de dados pessoais para fins de comunicação institucional deve observar os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se ao conteúdo necessário para atender ao interesse público, respeitando o sigilo legal e o segredo de justiça.

§ 1º. Cabe à unidade demandante (Promotoria, Procuradoria, Centro de Apoio etc.) identificar os dados pessoais que podem ser divulgados e adotar as medidas para proteger dados sensíveis, dados de crianças e adolescentes e dados de vítimas ou testemunhas.

§ 2º. Ao solicitar a divulgação de peças processuais à CCOM, a unidade demandante deverá indicar os dados que necessitam de anonimização ou fornecer o documento já adaptado para publicação.

§ 3º. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao Encarregado de Proteção de Dados do MPMA.

CAPÍTULO VIII

DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 24. O uso de ferramentas de inteligência artificial pela CCOM se destina ao apoio na análise e organização de dados, não substituindo a atuação humana na produção final de conteúdos, que deverá primar pela originalidade e responsabilidade.

CAPÍTULO IX

DOS MANUAIS E GUIAS COMPLEMENTARES

Art. 25. Esta Política será complementada por manuais e guias específicos, elaborados pela Coordenadoria de Comunicação e aprovados pela Administração Superior, que abordarão aspectos operacionais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - manual de identidade visual;
- II - guia de relacionamento com a imprensa;
- III - manual de gestão de mídias sociais;
- IV - manual para realização de eventos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Esta Política deverá ser revisada periodicamente, a cada 4 (quatro) anos ou sempre que necessário, para garantir sua adequação às novas tecnologias e aos desafios da comunicação contemporânea.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Coordenadoria de Comunicação.

Art. 28. Fica revogado o Ato Regulamentar nº 16/2015-GPGJ.

Art. 29. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP/MA.

São Luís, na data da assinatura eletrônica.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 23/02/2026, às 11:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Colégio de Procuradores

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a 1ª Sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2026, (quarta-feira), às 10:00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, onde será discutida a seguinte pauta:

- 1 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/12/2025.
- 2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
- 3 – PROCESSOS PARA APRECIÇÃO/JULGAMENTO
- 3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.13.0052.0018332/2025-19 -

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Assunto: Recurso Administrativo (Proc. Relacionado: 19.13.0052.0015840/2025-82)

Recorrente: João Victor Serpa do Nascimento Delgado

Recorrido: Sérgio Ricardo Souza Martins

Promotor de Justiça - 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Márcia Lima Buhatem

3.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0058.0021929/2025-04

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Criação de 03 (três) Procuradorias de Justiça

Relator: Procurador de Justiça Dr. Haroldo Paiva de Brito

Voto-Vista: Procurador de Justiça Dr. José Henrique Marques Moreira

3.4 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0058.00244292025-16

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos > Proposta de Regulamentação de promotoria de justiça e especializada em conflito agrário com atuação em Imperatriz e região.

Relatora: Procuradora de Justiça Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

4 – ASSUNTOS GERAIS

4.1 – Apresentação do Relatório das Atividades da 14ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São Luís – Ano de 2025

– Promotor de Justiça Dr. Vicente de Paulo Silva Martins.

São Luís, 20 de fevereiro de 2026.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90005/2026

Processo Administrativo nº 19.13.0038.0022938/2025-57

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de SEGURO PATRIMONIAL para cobertura dos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Adiado, com alterações no edital, para o dia 10/03/2025. Abertura: às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 23 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Pregoeiro / Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 12ªPJESPSLS2DC

PORTARIA Nº /2026 –

12ª PJESPSLS2DC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, titular da 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e art. 8º, inc. I da Resolução nº 174/2017-CNMP.

Considerando os fatos relatados na Notícia de Fato nº 007447-509/2025, instaurada a partir de denúncia formulada Sindicato do Comércio Varejista dos Joalheiros e Óticas do Estado do Maranhão - SINDIÓTICAS perante a Ouvidoria-Geral do Ministério

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Público do Estado do Maranhão, em que denuncia a prática de lojistas no “Edifício Duas Nações”, situado na Rua da Paz, nº 340, Centro, nesta cidade, contrária aos arts. 14 e 15 do Decreto-Lei nº 24.492/1934, consistente na venda de lentes de grau sem a exigência de fórmula óptica de médico especialista.

Considerando a expiração do prazo de tramitação do protocolo mencionado, estando ainda pendente a realização de diligências complementares,

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, §1º, inc. I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, visando concluir as diligências iniciais adotadas para formação de juízo de valor acerca do procedimento a ser adotado.

Como providências iniciais, determino:

1. Cadastrar o presente Procedimento Administrativo no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP.
2. Juntar aos autos os documentos necessários.
3. Publique-se e Autue-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI, Promotora de Justiça, em 20/02/2026, às 09:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PORTARIA N.º 002/2026 - 12ª PJESP2DC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, LÍLIA TERESA COSTA CAVALCANTI, Promotora de Justiça, titular da 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VIII da Constituição Federal, art. 26, incisos I a VIII, da Lei n.º 8.625/93, art. 2º, I, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, art. 26, V da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceitua o art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte é caracterizado como essencial, além de constituir direito fundamental do cidadão, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a prestação de serviço público adequado, na forma preconizada pelo art. 6º, inciso X e art. 22, ambos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), art. 6º da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões), art. 5º da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público);

CONSIDERANDO que o princípio da modicidade tarifária se caracteriza como pressuposto do serviço adequado e também um direito do usuário no momento da fixação, revisão ou reajuste da tarifa do serviço de transporte;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 3.430/96 e nos Contratos de Concessão firmados entre o Município de São Luís e o Consórcio Central, Consórcio Via SL, Consórcio Upaon-Açu e a Viação Primor LTDA, a respeito do preço do serviço e os critérios e procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o custo real do serviço de transporte desta Capital e as receitas obtidas pelas empresas concessionárias, bem como os valores pagos a título de subsídio tarifário pelo Poder Concedente.

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que consiste na proibição da interrupção total do desempenho das atividades prestadas pelo Poder Público aos usuários;

CONSIDERANDO as sucessivas paralisações realizadas pela categoria dos trabalhadores rodoviários do serviço de transporte coletivo urbano de São Luís no ano de 2025 e a greve deflagrada em 30 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO a gravidade situação atual da empresa Expresso Rei de França, integrante do Consórcio VIA SL, consistente na deficiência na prestação do serviço de transporte à população dos bairros: Ipem Turu, Parque Vitória, Parque Jair, Alto do Turu, Cohatrac, Ribeira, Vila Isabel Cafeteira, Vila Kiola, Vila Itamar, Tibiri, Vila Lobão, Vila Esperança, Pedra Caída, Recanto Verde e Forquilha; atraso constante no pagamento dos salários e demissão em massa dos trabalhadores rodoviários, conforme amplamente noticiado nos veículos de comunicação no dia 21 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO a falta de resposta da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT ao Ofício nº 28/2026 – 12ªPJESPLS2DC, datado de 12/02/2026, assim como a ausência da titular do Órgão em reunião designada para o dia 19/02/2026, na sede desta Promotoria de Justiça, que, embora devidamente notificada, não apresentou justificativa para o seu não comparecimento;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL contra o 1) MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.307.102/0001-30, sediado na Praça João Lisboa, nº 114, bairro Centro, nesta Capital; 2) SINDICATO

11



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS (SET), inscrita no CNPJ sob o nº 05.750.146/0001-78, com endereço na Rua Barão de Bagé nº 08, Apicum, CEP: 65025-570, Centro, nesta Capital; 3) CONSÓRCIO CENTRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 26.066.439/0001-00, com endereço na Rua Antonio Raposo, nº 425, Cutim Anil, CEP: 65045-215, nesta Capital; 4) CONSÓRCIO VIA SL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.970.355/0001-34, com endereço na Estrada da Maioba, nº 2000, Forquilha, CEP: 65054-040, nesta Capital; 5) CONSÓRCIO UPAON AÇU, inscrito no CNPJ sob o nº 26.066.428/0001-20, com endereço na Rua das Macaúbas, nº 18, Jardim São Francisco, CEP: 65076-180, nesta Capital; e 6) VIAÇÃO PRIMOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.900/0001-11, com endereço na Av. Daniel de La Touche, nº 1500, Cohama, CEP: 65074-115, nesta Capital, com o escopo de apurar lesão aos direitos dos usuários do serviço público de transporte coletivo decorrente dos fatos mencionados, adotando-se as seguintes providências iniciais:

1. Requisitar à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, as seguintes informações e documentos:

1.1. Todas as linhas existentes no sistema de transporte de São Luís-MA, contendo os respectivos itinerários, nome do Consórcio, empresa concessionária, quantidade de ônibus circulante por linha (com informação da placa e ano de fabricação e se está equipado com ar-condicionado), código da linha e a Ordem de Serviço respectiva;

1.2. Planilha com detalhamento do custo operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e São Luís;

1.3. A discriminação dos valores pagos aos Consórcios concessionários e/ou Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís - SET a título de subsídio tarifário nos anos de 2021 a 2026, incluídas as glosas realizadas no período;

1.4. O quantitativo de novos ônibus introduzidos no sistema urbano de São Luís no período de 2021 à 2026;

1.5. Reiterar o Ofício nº 28/2026 – 12ªPJESPSLS2DC, que versa sobre as medidas administrativas adotadas pelo Município de São Luís em relação às falhas na prestação do serviço, apresentadas pela empresa Expresso Rei de França, integrante do Consórcio Via SL.

2. Requisitar ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís – SET, as seguintes informações e documentos:

2.1. Todas as linhas existentes no sistema de transporte de São Luís-MA, contendo os respectivos itinerários, nome do Consórcio, empresa concessionária, quantidade de ônibus circulante por linha (com informação da placa e ano de fabricação e se está equipado com ar-condicionado), código da linha e a Ordem de Serviço respectiva;

2.2. Planilha com detalhamento do custo operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano e São Luís;

2.3. A discriminação dos valores recebidos pelos Consórcios concessionários e/ou Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Luís - SET a título de subsídio tarifário nos anos de 2021 a 2026, incluídas as glosas realizadas no período.

2.4. O quantitativo de novos ônibus introduzidos no sistema urbano de São Luís no período de 2021 à 2026;

3. Requisitar ao Consórcio Via SL, informações circunstanciadas acompanhadas de documentos, sobre a atual situação da empresa Expresso Rei de França, explicitando os motivos das sucessivas interrupções da prestação do serviço, ocorridas desde 2025 até a presente data.

4. Juntar notícias publicadas nos diversos meios de comunicação sobre os fatos objeto da presente apuração;

5. Registrar a presente Portaria e cadastrar o procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

6. Nomear, como Secretário para auxiliar no inquérito civil ora instaurado, o servidor: Vinicius de Oliveira Mendonça, Assessor de Promotor de Justiça, Matrícula nº 1070452;

7. Publique-se e Autue-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI, Promotora de Justiça, em 23/02/2026, às 10:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 3/2026 - 9ªPJESPSLS
Protocolo SIMP Nº. 043989-500/2025

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 043989-500/2025 em Procedimento Preparatório 01/2026, ex vi do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de apurar representação formulada pelo Condomínio Parque Renascença Florença, situado na Avenida Grande Oriente, nº 38, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, em que narra estado de abandono de imóvel situado ao seu lado, que seria de propriedade da empresa OI/TELEMAR, sem exercer sua função social, causando grande transtorno à comunidade circunvizinha.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

- II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
IV - Cumpram-se os itens 2 e 3 do DESPACHO-9ªPJESPLS - 262026 (id. 26343943)
São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 10/02/2026, às 14:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 23/2026 - 2ªPJESPLS SIMP nº 044819-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 017/2026, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto Tia Mary.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;
CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 084/2025 (SIMP nº 044819-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de emissão de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 084/2025, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.
São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 19/02/2026, às 13:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 24/2026 - 2ªPJESPLS SIMP nº 045779-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 018/2026, visando a apreciação da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2024 da Fundação Nagib Haickel.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;
CONSIDERANDO, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 085/2025 (SIMP nº 045779-500/2025), sendo o Procedimento

13



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação da prestação de contas do exercício financeiro de 2024.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 085/2025, visando a apreciação da prestação de contas do exercício financeiro de 2024, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 20/02/2026, às 13:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE

Portaria de Instauração nº 10/2026 - PJAMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA Nº 000737-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que a subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 201, incisos VIII e X, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000737-029/2025, instaurada a partir de denúncia anônima na área da Infância e Juventude, envolvendo fatos supostamente ocorridos no âmbito do IEMA Pleno de Amarante do Maranhão, com indicação de possível violação de direitos de adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento administrativo das providências adotadas pela instituição de ensino, especialmente para aferir a regularidade, suficiência e tempestividade das medidas internas de proteção e apuração;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar e acompanhar as providências adotadas pelo Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA, no âmbito do IEMA Pleno de Amarante do Maranhão, relacionadas aos fatos noticiados na NF nº 000737-029/2025, determinando-se:

1. A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário do feito, podendo ser substituído por outro servidor, conforme a necessidade do serviço;
2. O registro e a autuação da presente Portaria, com posterior publicação no Diário Eletrônico do MPMA, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-CPGJ;
3. Cumpra-se integralmente as determinações exaradas na Manifestação ID: 26591634;
4. Após vista dos autos.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por OSSIAN BEZERRA PINHO FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/02/2026, às 10:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria de Instauração nº 14/2026 – 3ºPJESPAC



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Promotora de Justiça, titular da 3.ª Promotoria de Justiça Especializada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 70 e 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), na Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância),

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa dos direitos e interesses indisponíveis das crianças, notadamente aquelas na primeira infância, garantindo-lhes prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que a primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança (art. 2º da Lei nº 13.257/2016), demanda políticas públicas integradas e articuladas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, entre outras;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de planejar, executar e monitorar políticas públicas voltadas à primeira infância, devendo elaborar planos municipais específicos, de forma intersetorial e participativa, nos termos do Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, adequação e efetiva implementação de políticas públicas municipais voltadas à primeira infância no Município de Lago Verde-MA, bem como de identificar eventuais omissões ou insuficiências;

CONSIDERANDO a atribuição institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de verificar, fiscalizar e acompanhar a formulação, execução e efetividade das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança na primeira infância no Município de Lago Verde-MA, especialmente quanto à existência e implementação de Plano Municipal da Primeira Infância;

Art. 2º. Determinando, desde logo: as seguintes providências:

a) Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

b) O registro desta portaria no sistema próprio do Ministério Público e demais anotações;

c) Juntada aos presentes autos dos documentos transladados do Procedimento Administrativo n.º 001849-257/2023

Art. 3º. Determino ainda:

I- A expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Lago Verde-MA e aos Secretários Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, solicitar as seguintes informações e documentos:

a) Existência de diagnóstico da situação da primeira infância no município;

b) Relação dos programas, serviços e ações voltados à primeira infância em execução;

c) Informações sobre orçamento específico destinado à primeira infância.

III – A expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para comunicar sobre a instauração do presente procedimento e para solicitar informações sobre sua atuação quanto à temática da primeira infância;

IV – A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

V – Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

Cumpra-se.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS, Promotora de Justiça, em 28/01/2026, às 09:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 27/2026 - 2ªPJESPAC

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o fato de que a presente Notícia de Fato Nº 003340-257/2025, autuada a partir do Ofício nº 10138/2025, expedido pela 4ª Promotoria de Justiça Especializada, no qual encaminhou cópia do Procedimento Administrativo nº 23-257/2025, instaurado a partir de representação de professores da rede de ensino de Bacabal, cujo objeto inicial consistia na fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB e de precatórios educacionais, no qual restou verificado indícios de possível desvio de verbas públicas



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

vinculadas ao FUNDEB, configurando hipótese de ilícitos penais e de atos de improbidade administrativa, sendo a atribuição declinada para esta Promotoria de Justiça Especializada na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 22/09/2025, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FREIRE WILTHIRE DE CARVALHO
Promotor de Justiça/Respondendo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 19/02/2026, às 16:12, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 138/2026 - 1ªPJBUR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PGJ Notícia de Fato nº 001434-509/2026 (SIMP)

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato iniciada pela Ouvidoria do Ministério Público, que relata possíveis irregularidades na organização de cargos e salários da Câmara Municipal de Buriticupu. O relato baseia-se na estrutura estabelecida pela Lei Municipal nº 418/2019.

Os principais pontos levantados na manifestação são:

- Paralisia de Concursos: O último concurso para cargos efetivos ocorreu em 2009, oferecendo apenas 8 vagas.
- Excesso de Comissionados: Registros de outubro de 2025 indicam que a Câmara mantém 43 cargos em comissão.
- Cargos Técnicos Indevidos: A Lei Municipal nº 418/2019 criou cargos como "Recepcionista", "Assessor de Tecnologia e Informação", "Assessor de Imprensa" e "Chefe da Assessoria Jurídica" como sendo de livre nomeação e exoneração (comissionados).
- Desvio de Finalidade: As funções descritas para esses cargos, como atendimento telefônico e suporte técnico, possuem natureza técnica e permanente, devendo ser exercidas por servidores concursados.

Para análise, foram anexados os seguintes documentos:

- Edital do I Concurso Público nº 001/2009.
- Folha de pagamento nominal referente a outubro de 2025.
- Cópia da Lei Municipal nº 418/2019 e seus anexos descritivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, no art. 37, inciso II, que a entrada em cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público. O inciso V do mesmo artigo restringe os cargos em comissão exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento. No caso em análise, a Lei Municipal nº 418/2019 parece criar cargos comissionados para atividades puramente técnicas e burocráticas, o que fere a regra do concurso público e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Contudo, a irregularidade apontada decorre diretamente do texto da lei municipal mencionada. No ordenamento jurídico brasileiro, o controle de constitucionalidade de leis municipais em face da Constituição Estadual é atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (controle concentrado).

Dessa forma, a 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu não possui atribuição para propor ação direta de inconstitucionalidade ou para anular a norma abstratamente. A atuação adequada deve ser a representação ao órgão superior competente para que este avalie a propositura da medida judicial cabível.

3. DECISÃO

Diante da análise técnica e jurídica:

- A) RECONHEÇO que esta Promotoria de Justiça não possui atribuição para realizar o controle concentrado de constitucionalidade da Lei Municipal nº 418/2019.
- B) DETERMINO O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato no âmbito local, em razão da incompetência funcional para a matéria.
- C) DETERMINO A REMESSA de cópia integral destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça, via Representação, para que seja analisada a viabilidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 418/2019.
- D) NOTIFIQUE-SE a Ouvidoria do MPMA sobre esta decisão.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 20 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 17:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 139/2026 - 1ªPJBUR
SIMP Nº 001435-509/2026

ASSUNTO: Concurso Público – Suposto descumprimento de decisão judicial
DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrada sob o protocolo nº 001435-509/2026 [Num. 26697927 – Pág. 1], formulada de forma anônima.

O comunicante afirma que o Município de Buriticupu, ao promover concurso público (Dispensa nº 001/2026), deixou de incluir o cargo de “Analista de Procuradoria”, alegando descumprimento de decisão judicial proferida no Processo nº 0800192-93.2019.8.10.0028.

O próprio representante informa que a matéria se encontra em fase de cumprimento de sentença perante o Poder Judiciário. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 80/2019-CPMP/MA estabelece critérios objetivos para a atuação prioritária e para o indeferimento de notícias de fato quando ausente justa causa.

Dispõe o art. 4º, § 1º: “§ 1º Constatada a ausência de justa causa, poderá ser indeferida a notícia de fato ou arquivado o procedimento investigatório, garantida aos interessados a possibilidade de recurso, nos termos normativamente previstos.”

O art. 4º, V, da mesma Resolução determina que o órgão de execução deve avaliar: “V – a relação de custo-benefício entre o esforço investigatório a ser desenvolvido e o grau de afetação do bem jurídico a ser protegido por meio dessa atividade.”

No caso concreto:

- A própria representação admite a existência de processo judicial em fase de cumprimento de sentença.
- A controvérsia refere-se ao alcance e à execução de decisão judicial específica.
- Não foram apresentados fatos novos, indícios de fraude ou ilegalidade autônoma dissociados do controle jurisdicional.

A fiscalização do cumprimento da decisão deve ocorrer no próprio Processo nº 0800192-93.2019.8.10.0028, perante o Juízo competente.

A instauração de procedimento administrativo paralelo pelo Ministério Público:

- Geraria duplicidade de atuação.
- Comprometeria a eficiência institucional (art. 37, caput, da Constituição Federal).
- Violaria o critério de custo-benefício previsto na Resolução nº 80/2019-CPMP/MA.

O Ministério Público não atua como instância informal de revisão ou acompanhamento genérico de processos judicializados.

A Ouvidoria é instrumento legítimo de participação social. Contudo, representações devem apresentar indícios concretos de ilegalidade ainda não submetidos ao crivo judicial. Manifestações que apenas expressem inconformismo com a execução de decisão judicial devem ser direcionadas ao Juízo da causa.

Não há justa causa para instauração de novo procedimento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 80/2019-CPMP/MA, INDEFIRO a instauração de procedimento investigatório.

Advirta-se que futuras representações deverão apresentar indícios concretos de ilegalidade autônoma, sob pena de inviabilizar a atuação eficiente do Ministério Público em casos prioritários.

4. DILIGÊNCIAS

- 1) Comunique-se a Ouvidoria do MPMA acerca desta decisão.
- 2) Registre-se no sistema SIMP.
- 3) Publique-se no diário eletrônico do MPMA.
- 4) Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

Buriticupu/MA, 20 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 17:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Decisão nº 140/2026 - 1ªPJBUR
SIMP nº: 000252-283/2026

Assunto: Possível duplicidade documental e irregularidade no Pregão Eletrônico nº 019/2025.

Investigados: Afonso Barros Batista; João Carlos Teixeira da Silva; Litoral Med Serviços Médicos Ltda; E de M dos Santos Serviços Ltda.

I – ANÁLISE CRÍTICA

A análise preliminar dos documentos revela indícios concretos de grave irregularidade: a existência de duas versões distintas da Edição nº 1044/2025 do Diário Oficial do Município de Buriticupu, ambas com o mesmo ID de autenticação (2454) e mesma data oficial (19/08/2025).

Os elementos indicam possível manipulação digital posterior para alterar o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo valor é de R\$ 6.888.000,00.

Justa Causa:

Há evidência objetiva de que:

- Uma versão foi assinada digitalmente em 19/08/2025.
- A outra versão foi assinada apenas em 28/08/2025, nove dias após a data oficial da publicação.

A divergência não é meramente formal. Afeta o resultado de contrato milionário.

Competência:

O Prefeito Municipal assina digitalmente as edições do Diário Oficial.

Nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal, o julgamento criminal do Prefeito ocorre perante o Tribunal de Justiça.

Havendo indícios de sua participação, a investigação criminal deve ser conduzida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Celeridade e Risco de Prova:

A preservação imediata de logs, metadados e registros de auditoria é essencial.

A demora pode resultar em perda irreversível da prova digital.

II – DOS FATOS

O Ministério Público recebeu denúncia relatando a coexistência de dois arquivos eletrônicos referentes à Edição nº 1044, de 19/08/2025.

Ambos:

- Mantêm o mesmo ISSN.
- Possuem o mesmo ID de autenticação (2454).
- Apresentam conteúdo divergente quanto ao vencedor do Pregão nº 019/2025.

Divergências Técnicas:

Versão “Litoral Med”

- Assinatura: 19/08/2025 às 21:23:12.
- IP: 192.168.101.7.
- Vencedora: Litoral Med Serviços Médicos Ltda.
- CEP: 11672-150 (compatível com Caraguatatuba/SP).

Versão “E de M”

- Assinatura: 28/08/2025 às 12:10:53.
- IP: 192.168.101.4.
- Vencedora: E de M dos Santos Serviços Ltda.
- CEP: 65.268-000 (pertencente ao Maranhão, incompatível com o endereço em SP).

Alteração Pontual:

Os demais atos da edição permanecem idênticos.

A modificação ocorreu exclusivamente no item referente ao Pregão nº 019/2025.

III – DO DIREITO

Esfera Criminal (em tese):

- Art. 297 do Código Penal – Falsificação de documento público.
- Art. 299 do Código Penal – Falsidade ideológica.
- Art. 337-F do Código Penal – Fraude ao caráter competitivo da licitação.

Esfera Cível:

Os fatos podem configurar ato de improbidade administrativa, caso comprovado o dolo específico, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

IV – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DETERMINO:

1. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa e proteger o patrimônio público.

2. REMESSA À PGJ

Envie-se cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apuração da vertente criminal, diante da possível incidência de prerrogativa de foro.



3. PRESERVAÇÃO DE PROVA DIGITAL

Oficie-se à empresa Clicksign para que, no prazo de 48 horas, forneça os logs completos de auditoria das chaves:

- 0994d4cf-a7af-4cf7-8cee-0c035a9b17a0
- 86b9c6dc-9699-44bf-aa89-6fb2ec05d456

Incluindo identificação de usuários, IPs, horários e histórico de upload.

4. REQUISIÇÃO AO MUNICÍPIO

Oficie-se ao Município para que apresente, no prazo de 5 dias:

- Cópia integral do processo administrativo do Pregão nº 019/2025;
- Arquivos originais e metadados das publicações dos diários eletrônicos;
- Relatório técnico explicando a coexistência das duas versões.

5. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Município de Buriticupu para que:

- Suspenda imediatamente quaisquer pagamentos à empresa E de M dos Santos Serviços Ltda decorrentes do Pregão Eletrônico nº 019/2025;
- Abstenha-se de praticar novos atos de execução contratual até a conclusão da análise ministerial sobre a legalidade das publicações oficiais.

A medida possui caráter preventivo, visa resguardar o erário e não implica reconhecimento definitivo de irregularidade.

6. PRESERVAÇÃO INTERNA DE DADOS

Oficie-se ao setor de TI da Prefeitura para preservação imediata dos logs de acesso, bancos de dados e backups relacionados ao Diário Oficial, sob pena de responsabilidade.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 21 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 21/02/2026, às 08:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 141/2026 - 1ºPJBUR

ASSUNTO: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos

SIMP nº: 001484-509/2026

I – FATOS

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob o Protocolo nº 53399012026, noticiando possível acúmulo ilegal de cargos públicos por MAURO JORDEAN PEREIRA DA SILVA.

Segundo a representação, o noticiado exerce simultaneamente:

- Cargo de Soldado da Polícia Militar do Maranhão;
- Cargo de Agente de Portaria no Município de Buriticupu.

O registro foi autuado no Sistema SIMP sob o nº 001484-509/2026.

II – DIREITO

A Constituição Federal dispõe:

Art. 37, XVI: “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários (...)”

As exceções são restritas a:

- a) dois cargos de professor;
- b) um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
- c) dois cargos privativos de profissionais de saúde.

O art. 42, §3º, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 101/2019, determina: “Aplica-se aos militares dos Estados (...) o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.”

Os cargos noticiados não se enquadram nas hipóteses constitucionais de acumulação.

Em tese, há indícios de afronta ao texto constitucional, o que justifica apuração formal.

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA, verificada justa causa, deve o membro instaurar procedimento investigatório proporcional à magnitude dos fatos.

III – DELIBERAÇÃO

Com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 4º da Resolução nº 80/2019 – CPMP/MA,

DETERMINO:

1) A INSTAURAÇÃO de NOTÍCIA DE FATO para apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por MAURO JORDEAN PEREIRA DA SILVA;

2) A autuação e registro no Sistema SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

3) A expedição de OFÍCIOS REQUISITÓRIOS, com prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Ao Comando da Polícia Militar do Maranhão, requisitando:

- ficha funcional completa;
- ato de nomeação;
- regime jurídico;
- carga horária semanal;
- escalas de serviço desde janeiro de 2025;
- informação sobre eventual autorização para acumulação.

b) À Procuradoria Geral de Buriticupu, requisitando:

- ato de nomeação no cargo de Agente de Portaria;
- regime jurídico do cargo;
- carga horária semanal;
- folhas de ponto;
- contracheques desde janeiro de 2025;
- informação sobre eventual declaração de acumulação apresentada pelo servidor.

4) A NOTIFICAÇÃO do noticiado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação e comprovar eventual amparo constitucional para a acumulação.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 23 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 23/02/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 24/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº: 000252-283/2026

Processo SEI nº: 19.13.0368.0000621/2026-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO

que a Decisão nº 140/2026 – 1ªPJBUR determinou a instauração de Inquérito Civil para apurar possível duplicidade documental na Edição nº 1044/2025 do Diário Oficial do Município de Buriticupu;

que foram identificadas duas versões do mesmo Diário Oficial (ID 2454), ambas datadas de 19/08/2025, com assinaturas digitais realizadas em 19/08/2025 e 28/08/2025;

que a divergência afeta o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo valor estimado é de R\$ 6.888.000,00;

que há inconsistências técnicas relevantes, incluindo IPs distintos e indicação de CEP (65.268-000) incompatível com o endereço informado;

que tais fatos podem configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, caso comprovado dolo específico, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE

Art. 1º

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar possível duplicidade documental no Diário Oficial do Município de Buriticupu e eventuais irregularidades na homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2025.

Investigados:

I – Afonso Barros Batista – Ordenador de Despesas;

II – João Carlos Teixeira da Silva – Prefeito Municipal;

III – Litoral Med Serviços Médicos Ltda;

IV – E de M dos Santos Serviços Ltda.

Art. 2º

DETERMINAR o cumprimento das diligências fixadas na Decisão nº 140/2026, especialmente:

I – Remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apuração da vertente criminal, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal;

II – Requisição à empresa Clicksign, no prazo de 48 horas, dos logs completos de auditoria das chaves indicadas na decisão;

III – Requisição ao Município para apresentação, em 5 dias, do processo administrativo do Pregão nº 019/2025, arquivos originais e relatório técnico explicativo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

IV – Expedição de Recomendação Administrativa ao Município, em caráter preventivo e sem prejuízo do contraditório, para:
a) Suspender imediatamente pagamentos à empresa E de M dos Santos Serviços Ltda decorrentes do Pregão nº 019/2025;
b) Abster-se de novos atos de execução contratual até a conclusão da análise ministerial sobre a legalidade das publicações;
V – Determinação de preservação imediata de logs, bancos de dados e backups do Diário Oficial junto ao setor de TI.

Art. 3º

Designar o Assessor Jurídico desta Promotoria para secretariar os trabalhos.

Art. 4º

Determinar o registro desta Portaria no sistema SIMP e sua publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Burititupu/MA, 21 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 21/02/2026, às 08:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 5/2026 - 1ºPJBUR

SIMP nº: 000252-283/2026

Processo SEI nº: 19.13.0368.0000621/2026-16

DESTINATÁRIOS

João Carlos Teixeira da Silva – Prefeito Municipal de Burititupu/MA;

Whesley Nunes do Nascimento – Procurador-Geral do Município;

Afonso Barros Batista – Ordenador de Despesas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO

a instauração do Inquérito Civil por meio da Portaria nº 24/2026 – 1ºPJBUR;

a existência de duas versões da Edição nº 1044/2025 do Diário Oficial (ID 2454), ambas datadas de 19/08/2025, porém com assinaturas digitais realizadas em momentos distintos: a primeira em 19/08/2025 e a segunda em 28/08/2025;

que a divergência impacta diretamente o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2025, cujo valor estimado é de R\$ 6.888.000,00;

que foram identificadas inconsistências técnicas relevantes na versão assinada tardiamente, incluindo IPs distintos e a indicação de CEP (65.268-000) pertencente ao Maranhão para endereço situado em Caraguatatuba/SP;

que a execução de pagamentos com base em ato administrativo cuja autenticidade está sob apuração pode gerar dano ao erário de difícil reparação;

que a presente recomendação possui caráter preventivo e não implica reconhecimento definitivo de irregularidade;

RECOMENDA

aos destinatários que:

1) Suspendam imediatamente quaisquer pagamentos à empresa E de M dos Santos Serviços Ltda (CNPJ nº 30.548.690/0001-89) decorrentes do Pregão Eletrônico nº 019/2025;

2) Abstenham-se de praticar novos atos de execução contratual, incluindo ordens de serviço, empenhos ou prorrogações, até a conclusão da análise ministerial acerca da regularidade das publicações oficiais;

3) Informem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o acatamento desta Recomendação, encaminhando comprovação documental das providências adotadas.

O eventual não acatamento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para a proteção do patrimônio público.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Cumpra-se.

Burititupu/MA, 21 de fevereiro de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 23/02/2026, às 11:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria de Instauração nº 1/2026 - 1ºPJCA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(Conversão da Notícia de Fato nº 003957-254/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); na Lei Complementar nº 101/2000, com as alterações das Leis Complementares nºs 131/2009 e 156/2016; na Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, bem como as demais legislações atinentes à matéria, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para o exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental (STJ - RMS 32.740/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 17/03/2011);

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação é direito constitucionalmente assegurado aos administrados, conforme artigos 5º, XXXIII, 37, §3º, II, e 216, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e pela Lei Complementar nº 156/2016, em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, conforme disciplina o artigo 8º, caput, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (artigo 37);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, pelo Ministério Público, acerca das medidas adotadas pela Administração Pública, voltadas à implementação da transparência pública, que possibilite, de forma efetiva, o controle e a participação social, como manifestação da democracia participativa;

CONSIDERANDO que as práticas de transparência dependem de constante aprimoramento e exigem medidas permanentes para a sua promoção, indispensáveis que são a uma gestão pública eficiente, íntegra e aderente às necessidades e expectativas sociais;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 003957-254/2025, instaurada para apurar a omissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CAXIASPREV) em possível violação à Lei nº 12.527/2011 e à Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato teve origem em representação formulada pelo advogado Jardel Seles de Souza (OAB/MA 15.850), informando que seu representado protocolou, em 04/06/2025 e reiterou em 23/07/2025, requerimento de informações de interesse público junto ao CAXIASPREV, com base na Lei de Acesso à Informação, sem obter qualquer resposta dentro dos prazos legais;

CONSIDERANDO que as informações requeridas incluam: legislação que rege o instituto; composição dos Conselhos Administrativo, Fiscal e de Investimento; saldo e número das contas; relação de servidores aposentados e pensionistas; e extratos bancários de todas as contas do órgão referentes ao período de 2017 a maio de 2025;

CONSIDERANDO que, oficiado por esta Promotoria de Justiça (Ofício nº 10007/2025), o Presidente do CAXIASPREV, Breno Silveira Leitão, limitou-se a solicitar dilação de prazo por mais 15 dias úteis (Ofício nº 0204/2025/CAXIASPREV/PRES, de

22



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

19/09/2025), sem apresentar qualquer das informações requisitadas, tendo o prazo prorrogado expirado em 15/10/2025 sem o fornecimento dos dados;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não consta nos autos prova do recebimento de resposta substancial do CAXIASPREV às requisições ministeriais, nem do Município de Caxias ao Ofício nº 10008/2025 (dirigido ao Prefeito José Gentil Rosa Neto), evidenciando padrão de opacidade e descumprimento reiterado dos deveres de transparência;

CONSIDERANDO que a conduta do CAXIASPREV transcende a esfera individual do requerente originário e revela deficiência estrutural no cumprimento dos deveres de transparência ativa e passiva, afetando o interesse coletivo de toda a comunidade caxiense no acesso a informações sobre a gestão previdenciária municipal;

CONSIDERANDO que a recusa ou omissão no fornecimento de informações requeridas nos termos da LAI pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo se justifica pela necessidade de acompanhar de forma permanente e estruturada a política de transparência do CAXIASPREV, verificando o cumprimento dos deveres de transparência ativa e passiva pelo instituto previdenciário, em caráter macro e institucional;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, converter a Notícia de Fato nº 003957-254/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para o acompanhamento da política de transparência pública e o regular cumprimento dos deveres de transparência ativa e passiva pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CAXIASPREV) e pelo Município de Caxias/MA, para o que DETERMINA:

1) Autuação e registro da presente Portaria no Sistema SIMP, procedendo-se à conversão da Notícia de Fato nº 003957-254/2025 em Procedimento Administrativo, com a juntada de todas as peças que já instruem os autos, consignando:

Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão e representante

Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CAXIASPREV) e Município de Caxias/MA

Assunto: Acompanhar a política de transparência pública e o regular cumprimento dos deveres de transparência ativa e passiva pelo CAXIASPREV, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei Complementar nº 101/2000.

2) Publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

3) Proceda-se à juntada, aos presentes autos, do Relatório de Análise do Portal da Transparência do CAXIASPREV, se existente, ou certidão de sua inexistência. Inclusive através de acesso direto pelo servidor, devendo relatar através de dados auditáveis.

4) Requisite-se ao Presidente do CAXIASPREV, Sr. Breno Silveira Leitão, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização:

a) Informações detalhadas sobre os motivos da persistente omissão no atendimento ao requerimento de acesso à informação formulado em 04/06/2025 e reiterado em 23/07/2025, bem como ao Ofício nº 10007/2025 desta Promotoria de Justiça;

b) Cópia integral dos processos administrativos eventualmente instaurados para análise dos pedidos de acesso à informação, ou justificativa formal de sua inexistência;

c) Cópia da legislação municipal que rege o CAXIASPREV;

d) Composição atualizada dos Conselhos Administrativo, Fiscal e de Investimento do CAXIASPREV;

e) Informações sobre a existência e o regular funcionamento de Portal da Transparência próprio do CAXIASPREV, com indicação do endereço eletrônico, ou justificativa de sua inexistência;

f) Informações sobre os mecanismos de transparência ativa adotados pelo CAXIASPREV, especificando quais informações são disponibilizadas proativamente à sociedade, em que periodicidade e por quais meios;

g) Informações sobre os procedimentos adotados pelo CAXIASPREV para atendimento aos pedidos de transparência passiva (SIC – Serviço de Informação ao Cidadão), indicando se há estrutura formal para recebimento e processamento desses pedidos;

h) Informações sobre a contratação de sistemas de gestão administrativa e de transparência, com cópia do(s) respectivo(s) contrato(s);

i) Informações sobre o quadro de servidores responsáveis pela inserção de documentos e informações no portal da transparência e sua capacitação técnica;

5) Reitere-se ao Prefeito do Município de Caxias, Sr. José Gentil Rosa Neto, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações já solicitadas no Ofício nº 10008/2025, a saber:

j) Quais as medidas de controle e supervisão que a Prefeitura de Caxias adota sobre a gestão do CAXIASPREV, com ênfase nas práticas de transparência ativa e passiva referentes aos dados públicos da autarquia;

k) Se a divulgação das informações e dados de transparência do CAXIASPREV é feita por meio do portal da transparência do Município de Caxias ou de um portal próprio e autônomo, e qual a justificativa para o modelo adotado;

6) Fixe-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das diligências postas, devendo os autos voltarem a assessoria neste prazo com certidão detalhada do cumprimento e das respostas ou negativas.

Caxias/MA, datado e assinado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Caxias

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 06/02/2026, às 07:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CHAPADINHA

Edital nº 1/2026 - 1ªPJCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 001135-262/2019

O Dr. RODRIGO ALVES CANTANHEDE, Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, notadamente, ao Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, que, por esta Promotoria de Justiça, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, em observância ao princípio da publicidade, fica intimado do Despacho de Arquivamento proferido nos autos do procedimento em epígrafe.

O inteiro teor da decisão de arquivamento encontra-se neste Órgão Ministerial, podendo ser solicitado por meio eletrônico através do e-mail institucional pjchapadinha@mpma.mp.br.

Determino a notificação dos interessados desta deliberação. Decorrido o prazo recursal, e inexistindo recurso, remetam-se os autos para análise do colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadinha, Estado Maranhão, aos 13 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Assinado eletronicamente (*)

RODRIGO ALVES CANTANHEDE
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 1.ª PJCHA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALVES CANTANHEDE, Promotor de Justiça, em 19/02/2026, às 19:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COELHO NETO

Portaria nº 3/2026 - 1ªPJCON

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira das emendas parlamentares do Município de Afonso Cunha/MA aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal, norma de observância obrigatória para todos os entes federativos, impõe ao Município o dever de disponibilizar suas informações orçamentárias e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados;

CONSIDERANDO a previsão do art. 166-A, da Constituição Federal, do art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão, que tratam da possibilidade de inclusão de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual da União, do Estado e do Município, respectivamente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a referida decisão do STF estabeleceu que a plena observância desses parâmetros de transparência e rastreabilidade deve ser assegurada a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para diagnóstico e análise do cumprimento das obrigações legais sobre possíveis repasses de emendas parlamentares (estadual ou federal), bem como acompanhar e fiscalizar a adequação dos processos legislativos orçamentários e dos mecanismos de execução financeira de tais emendas parlamentares do Município de Afonso Cunha/MA aos parâmetros de transparência e rastreabilidade fixados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854 (modelo federal de transparência e rastreabilidade);

II – Ato contínuo, DETERMINO:

a) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

a.1) Se há previsão legal que discipline a formulação de emendas parlamentares municipais, seus critérios, limites e procedimentos;

a.2) Se o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece critérios, prazos e fluxos de tramitação para proposição, análise e aprovação de emendas parlamentares;

a.3) Se há procedimento de análise técnica prévia das propostas de emenda quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), planos setoriais, limites fiscais e viabilidade de execução, informando qual setor ou órgão realiza tal análise;

a.4) Os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais, e se há seção específica no Portal da Transparência do Município dedicada exclusivamente às emendas parlamentares e, caso não exista, justificar a ausência;

a.5) Encaminhe cópia integral da Lei Orgânica Municipal, devidamente atualizada, cópia da Lei Orçamentária Anual (LOA), Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) dos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026;

b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória:

b.1) Especificamente quanto às emendas parlamentares recebidas pelo Município, de origem federal ou estadual:

b.1.1) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal e art. 137-A, da Constituição do Estado do Maranhão;

b.1.2) Caso a resposta ao item anterior seja afirmativa, informe quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data), e quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026, e informe se federal ou estadual, bem como: o parlamentar responsável pela indicação, a finalidade do recurso, a respectiva programação orçamentária, indicação de beneficiários e contas bancárias específicas se houve a elaboração de plano de trabalho e o status atual da execução da emenda;

b.1.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

b.1.4) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

b.2) Especificamente quanto às emendas ao orçamento municipal, indicadas pelos vereadores, nos termos que a Lei Orgânica e/ou a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias estabelece:

b.2.1) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

b.2.2) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;

b.2.3) Se houve destinação de algum desses recursos a organizações de interesse social para a execução, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos), em caso afirmativo, informar quais;

b.3) Quanto às emendas parlamentares em geral (federais, estaduais e municipais):

b.3.1) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

- b.3.2) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;
- b.3.3) Se as emendas relacionadas à área da saúde são submetidas à aprovação das instâncias de governança do Sistema Único de Saúde (SUS), indicando quais instâncias e apresentando documentação comprobatória;
- b.3.4) Se há registro das movimentações financeiras das emendas parlamentares em sistema informatizado que permita rastreabilidade completa dos recursos, desde o recebimento até a aplicação final, indicando qual sistema é utilizado, bem como os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;
- b.3.5) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;
- b.3.6) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;
- b.3.7) Se o Município já apresentou ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão demonstração de que está cumprindo integralmente o comando constitucional do art. 163-A da CF quanto às emendas parlamentares, nos termos exigidos pela decisão do STF na ADPF 854/DF, apresentando cópia do documento protocolado, se for o caso;
- c) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino que realize buscas no portal da transparência do Município de Afonso Cunha/MA e da Câmara Municipal e certifique:
- c.1) Se há seção específica dedicada às emendas parlamentares municipais, registrando o link de acesso e o conteúdo disponibilizado;
- c.2) Se constam informações sobre identificação dos autores das emendas, objeto, valor, beneficiários, estágio de execução, documentação comprobatória e periodicidade de atualização;
- c.3) Se há possibilidade de download de dados em formato aberto e consultas por diferentes filtros (parlamentar, ano, área temática, beneficiário);
- c.4) A data da última atualização das informações disponibilizadas, se possível;
- d) À Secretaria desta Promotoria de Justiça, determino, ainda, que realize pesquisas em meios de comunicação (imprensa local e regional) e em sistemas de controle (portal do TCE-MA, plataformas federais) sobre eventual notícia, denúncia ou irregularidade relacionada à execução de emendas parlamentares no Município de Afonso Cunha/MA, certificando o resultado nos autos;
- III – Autue-se a presente Portaria e promova o devido registro no SIMP;
- IV - Encaminhe-se cópia desta portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAO-Proad), para ciência.
- Coelho Neto/MA, 05 de fevereiro de 2025.

Paula Gama Cortez Ramos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 05/02/2026, às 18:05, conforme art.21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 2ªPJCON

SIMP: 000746-275/2025

MATÉRIA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal; pelos arts. 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo art. 26, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, bem como na Resolução CNMP n.º 174/2017:

CONSIDERANDO que o adolescente Felipe de Oliveira Santos, de 16 anos, possui diagnóstico de Esquizofrenia e outros transtornos mentais, encontrando-se em grave situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos do Conselho Tutelar e do CRAS, os quais indicam que o adolescente se encontra em situação de rua, exposição ao álcool, higiene precária e descontinuidade do tratamento medicamentoso;

CONSIDERANDO que os avós paternos, Francisco Cardoso dos Santos (92 anos) e Francisca Gomes dos Santos (79 anos), com quem o menor reside, são idosos e possuem severas limitações de saúde, não detendo condições físicas ou emocionais para prover a vigilância necessária;

CONSIDERANDO os depoimentos colhidos em sede ministerial, nos quais o genitor, Sr. Valdeci Gomes dos Santos, e a tia paterna, Sra. Maria do Amparo Gomes dos Santos, declararam expressamente a impossibilidade e a falta de interesse em assumir a guarda e os cuidados diretos do adolescente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas de saúde mental e assistência social destinadas ao caso, bem como a urgência na definição de uma medida protetiva de acolhimento ante a inexistência de guardiões viáveis na família extensa;

RESOLVE:

Art. 1º – CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a proteção integral, o tratamento psiquiátrico e a regularização da guarda ou acolhimento do adolescente Felipe de Oliveira Santos.

Art. 2º – DETERMINAR o integral cumprimento do Despacho nº 21/2026 - 2ºPJCON, em anexo.

Art. 3º – DETERMINAR o registro e a classificação deste procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), na área "Pessoa com Deficiência", constando:

- Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Maranhão;
- Polo Passivo: Prefeitura Municipal e Secretarias de Assistência Social e de Saúde de Coelho Neto/MA.

Art. 4º – DETERMINAR as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOP-IJ) do Ministério Público do Estado do Maranhão;
2. Encaminhe-se arquivo digital com o extrato deste ato à Biblioteca do Ministério Público para fins de publicação;
3. Designe a servidora ministerial Williana Said Tajra Caldas para secretariar o presente procedimento;
4. Publique-se cópia desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Coelho Neto pelo prazo de 15 (quinze) dias. Coelho Neto/MA, data da assinatura eletrônica.

ELISETE PEREIRA DOS SANTOS
Promotora de Justiça – Titular da 2ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por ELISETE PEREIRA DOS SANTOS, Promotora de Justiça, em 06/02/2026, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 11/2026 - 1ªPJCON

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SIMP Nº: 002005-509/2025

ASSUNTO: Proibidade Administrativa – Acúmulo Irregular de Cargos Públicos INVESTIGADO: Jesus Nunes Passos Júnior A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COELHO NETO/MA, Dra. Paula Gama Cortez Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (LONMP); e pelas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XVI, estabelece como regra a incompatibilidade de cargos, empregos e funções públicas, permitindo a acumulação de, no máximo, 2 (dois) cargos de professor, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos nos autos da Notícia de Fato nº 002005-509/2025, os quais demonstram que o servidor JESUS NUNES PASSOS JÚNIOR mantém, simultaneamente, 03 (três) vínculos públicos: Vínculo efetivo de Professor no Município de Buriti/MA; Vínculo temporário de Professor no Município de Duque Bacelar/MA e vínculo temporário de Professor na Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/MA), lotado na URE Caxias;

CONSIDERANDO que a acumulação tríplice é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, independentemente da carga horária ou compatibilidade, configurando, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (Art. 11 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO a inércia da Unidade Regional de Educação (URE) de Caxias em fornecer dados precisos sobre a carga horária e frequência do servidor, bem como a necessidade de diligências complementares para delimitar a extensão da irregularidade e eventual dano ao erário;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a acumulação irregular de cargos públicos e possível prática de ato de improbidade administrativa pelo servidor JESUS NUNES PASSOS JÚNIOR, visando a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis; DESIGNAR, para secretariar os trabalhos, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, mediante rodízio e termo de compromisso;

DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

- a) AUTUAÇÃO e REGISTRO: Proceda-se à autuação desta Portaria no sistema SIMP, alterando-se a classe procedimental para Inquérito Civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

- b) REQUISICÃO À URE CAXIAS: Oficie-se, em caráter de reiteração e urgência, ao(à) Gestor(a) da Unidade Regional de Educação de Caxias/MA, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do contrato vigente do servidor, fichas financeiras e folhas de frequência de todo o período de 2024 e 2025, sob pena de crime de desobediência e prevaricação;
- c) NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO: Notifique-se o servidor JESUS NUNES PASSOS JÚNIOR acerca da instauração deste Inquérito Civil, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para que comprove a regularização de sua situação funcional mediante a opção por apenas 02 (dois) vínculos, apresentando o respectivo protocolo de pedido de exoneração/distrato do vínculo excedente;
- d) PETICIONAMENTO ELETRÔNICO: Consigne-se nos ofícios e notificações que as manifestações devem ser encaminhadas exclusivamente através do peticionamento eletrônico do MPMA: <https://simp3.mpma.mp.br/peticionamento>;
- e) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via meio eletrônico para a Biblioteca, para fins de publicação.
- Cumpra-se.
- Coelho Neto/MA, data da assinatura do sistema.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJ de Coelho Neto

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 19/02/2026, às 15:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 12/2026 - 1ªPJCON

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
SIMP Nº: 005330-509/2025

ASSUNTO: Possíveis irregularidades administrativas, financeiras e estruturais no Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993; e nos termos da Resolução nº 23/2007 e nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 005330-509/2025, que noticia graves irregularidades no Instituto de Previdência Social de Coelho Neto/MA, notadamente o baixo saldo de investimentos (R\$ 116.484,01 em dez/2024) e o acúmulo indevido de funções pelo Sr. Antônio Francisco Lopes;

CONSIDERANDO a informação técnica do Ministério da Previdência Social (Ofício SEI nº 8160/2025/MPS), confirmando que o referido servidor ocupa simultaneamente a presidência e a gestão de recursos, além de integrar o Conselho Fiscal, o que fere frontalmente o princípio da segregação de funções e a Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Fiscal do referido Instituto não cumprem os requisitos legais de formação superior e certificação técnica, conforme atestado pelo órgão federal fiscalizador;

CONSIDERANDO a inexistência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do município desde o ano de 2009, indicando uma situação crônica de irregularidade previdenciária;

CONSIDERANDO a reiterada inércia da Prefeitura Municipal de Coelho Neto em responder às requisições e solicitações de informações deste órgão ministerial, o que dificulta o exercício do controle externo e a proteção do erário;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, visando apurar a responsabilidade por atos de improbidade administrativa e danos ao patrimônio público previdenciário decorrentes da má gestão e da estrutura de governança irregular do Instituto de Previdência de Coelho Neto/MA;

DESIGNAR, para figurarem no polo passivo da investigação, o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO LOPES e o MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA;

DETERMINAR a adoção das seguintes diligências iniciais:

- a) AUTUAÇÃO E REGISTRO: Proceda-se à autuação desta Portaria no sistema SIMP, alterando-se a classe procedimental para Inquérito Civil;
- b) NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o Prefeito Municipal de Coelho Neto e o Sr. Antônio Francisco Lopes acerca da instauração deste Inquérito Civil, cientificando-os de que as manifestações devem ser encaminhadas exclusivamente via peticionamento eletrônico (<https://simp3.mpma.mp.br/peticionamento>), no prazo de 10 (dez) dias;
- c) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via meio eletrônico para a Biblioteca, para fins de publicação;
- d) Após o cumprimento, façam-se os autos conclusos para ulterior deliberação desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Coelho Neto/MA, 20 de fevereiro de 2026.

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, em 20/02/2026, às 12:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CURURUPU

Portaria nº 44/2026 - PJCPU
INQUÉRITO CIVIL Nº. 024/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Educação é direito fundamental (art. 6º e 205, CF) e que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela defesa da ordem jurídica e do interesse público, notadamente no campo educacional e na probidade administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional), que em seu art. 2º, § 4º, determina que "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos", garantindo, portanto, o mínimo de 1/3 (um terço) para atividades extraclasse (planejamento, correção, preparação);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 958 (ADI 4167), declarou constitucional a obrigatoriedade da hora-atividade, tornando o cumprimento do terço de hora-atividade uma norma cogente para todos os entes federados;

CONSIDERANDO que tal omissão, quando dolosa (agente público ciente da obrigatoriedade e intencionalmente inerte) e reiterada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, por atentar contra os princípios da administração pública (art. 11, caput e inciso II, da Lei 8.429/92), notadamente os da legalidade, moralidade e eficiência, além de gerar possível prejuízo ao erário e à qualidade do ensino (art. 10 da LIA);

CONSIDERANDO o teor do protocolo Procedimento Administrativo n.º 019/2023 (SIMP 000464-026/2023) no qual aponta suposta omissão dolosa da Prefeita Municipal, em adotar medidas visando a criação do Plano Municipal destinado ao enfrentamento ao uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP que determina a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 9º, da RESOLUÇÃO nº 23/2007- CNMP, objetivando apurar suposta omissão dolosa do Prefeito Municipal, o Sr. Aldo Lopes e o Secretário Municipal de Educação, o Sr. João Carlos Braga, na adoção de medidas para à observância da norma prevista na lei federal nº. 11.738/2008, no que pertinente ao 1/3 da carga horária para tarefas extraclasse, o que em tese pode caracterizar atos de improbidade administrativa que viola aos princípios da administração pública (legalidade, moralidade e eficiência) e prejuízo ao erário e a educação, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se como Inquérito Civil;

3. Junte-se copia do autos do PA nº. 002/2024 (SIMP 000516-026/2023);

4. Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal e ao Sr. Secretário Municipal de Educação requisitando informações e documentos quanto as medidas adotadas visando a à observância da norma prevista na lei federal nº. 11.738/2008, no que pertinente ao 1/3 da carga horária para tarefas extraclasse e respectivo cronograma das medidas efetivamente adotadas.

5 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu, data e hora do sistema.

29



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 19/02/2026, às 15:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 45/2026 - PJCPU INQUÉRITO CIVIL Nº. 025/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público está a de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230, CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) impõe ao Poder Público a obrigação de criar e manter programas de acolhimento (casa-lar, abrigo) para idosos em situação de risco ou vulnerabilidade (arts. 3º, 37 e 38);

CONSIDERANDO o teor do protocolo Procedimento Administrativo n.º 003/2025 (SIMP 000152-026/2026) no qual aponta suposta omissão dolosa da Prefeitura Municipal, em adotar medidas visando a adoção de políticas públicas assistenciais destinadas a criação de Centros Dia e Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas no Município de Cururupu-MA;

CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP que determina a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 9º, da RESOLUÇÃO nº 23/2007- CNMP, objetivando apurar suposta omissão do Poder Público Municipal na adoção de políticas públicas assistenciais destinadas a criação de Centros Dia e Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas no Município de Cururupu-MA:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se como Inquérito Civil;

3. Junte-se copia do autos do PA nº. 003/2025 (SIMP 000152-026/2025);

4. Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal requisitando informações e documentos quanto as medidas adotadas pelo Município visando a implantação de Centros Dia e Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas no Município de Cururupu-MA.

5 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu, data e hora do sistema.

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

Documento assinado eletronicamente por SAMIRA MERCES DOS SANTOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 19/02/2026, às 15:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria de Instauração nº 2/2026 - 5ªPJESPITZ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 010664-253/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA

Assunto: Apurar as circunstâncias do óbito do recém-nascido da paciente CAROLINA MARTINS DOS SANTOS BRANDÃO, ocorrido na Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA, no dia 05/10/2025”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, informando que a paciente CAROLINA MARTINS DOS SANTOS BRANDÃO não recebeu o devido atendimento médico na Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA, no dia 05/10/2025.

CONSIDERANDO que há a necessidade de apurar possível falta funcional, suposta negligência médica e/ou erro médico que pode ter violado direito a saúde;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

RESOLVE

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 4º, § 1º, I, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES, Promotor de Justiça, em 27/01/2026, às 09:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MAGALHÃES DE ALMEIDA

Recomendação nº 2/2026 - PJMAA

Simp Nº 000211-053/2022

Recomenda ao sr. Prefeito do Município de Magalhães de Almeida, sr. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, e o Procurador Geral do Município de Magalhães de Almeida/MA, Dr., DIONILO GONÇALVES COSTA NETO SEGUNDO, que adotem providências destinadas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2024, cujo objeto é, dentre outros pontos, a realização de concurso público destinado à nomeação de “auxiliares de sala”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os cargos, os empregos e as funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou em emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

CONSIDERANDO que o Município firmou o TAC nº 03/2024 comprometendo-se a realizar concurso público para o cargo de "auxiliar de sala";

CONSIDERANDO o descumprimento do prazo final para a conclusão do certame e homologação do concurso público, originalmente previsto para dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que as provas apontadas junto ao procedimento indicam que o gestor municipal, em vez de dar cumprimento ao termo de ajustamento de conduta, optou pela realização contratações precárias, sem prévia aprovação em concurso público, com ausência de transparência e com a realização de despesas em desconformidade com as normas financeiras;

CONSIDERANDO que a realização de contratação precária, mesmo assumindo o compromisso de iniciar um concurso público, pode caracterizar, em tese, o crime disposto no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67 ("Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei - pena de detenção, de três meses a três anos.");

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias em espécie, sem prévia previsão legal, configura, em tese, crime disposto no art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67 ("Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes - pena de detenção, de três meses a três anos.");

CONSIDERANDO que a não inclusão dos nomes dos servidores contratados a título precário na lista oficial do Portal da Transparência pode caracterizar o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações, previsto no art. 313-A do Código Penal (Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa);

CONSIDERANDO que tais condutas — notadamente a frustração da licitude do concurso e a contratação irregular — caracterizam, em tese, atos de improbidade administrativa previstos no art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92 (Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros);

CONSIDERANDO que vistorias realizadas por este órgão ministerial em creches municipais confirmaram a carência de pessoal e a persistência de contratações irregulares para a função de auxiliar de sala;

CONSIDERANDO as demais informações acostadas ao procedimento administrativo/simp nº 000460-053/2024;

RESOLVE RECOMENDAR ao sr. Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, sr. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, e o Procurador Geral do Município de Magalhães de Almeida/MA, Dr., DIONILO GONÇALVES COSTA NETO SEGUNDO que:

1. INSTAUREM imediatamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo licitatório para contratação da banca examinadora do concurso público para os cargos previstos na Lei Municipal nº 665/2025 (auxiliares de sala);
2. Definida a banca examinadora, DAR INÍCIO IMEDIATO À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, diante da previsão expressa junto ao Termo de Ajustamento de Conduta de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) em caso de descumprimento;
3. ABSTENHAM-SE de efetuar qualquer pagamento de verbas públicas ou diárias em espécie sem o devido amparo em lei específica e formalização contábil bancária;
4. ATUALIZEM o Portal da Transparência em até 15 (quinze) dias, para incluir junto à lista de servidores do Município de Magalhães de Almeida/MA a relação nominal completa de todos os contratados a título precário (auxiliares de sala, ajudante, dentre outros), devendo a relação dos nomes serem retroativas a janeiro de 2025, sob pena de configuração de crime de falsidade ideológica ou inserção de dados falsos;
5. APRESENTAR resposta à esta recomendação administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhada da documentação comprobatória das medidas adotadas;
6. ADVERTE-SE que o não cumprimento desta Recomendação Administrativa ensejará o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, a representação criminal junto à Procuradoria-Geral de Justiça para apuração dos crimes de responsabilidade (Decreto-Lei 201/67) e demais infrações penais evidenciadas.

Por oportuno, encaminhar uma via desta recomendação:

- 1 - A ser entregue PESSOALMENTE ou via whatsapp, ao Prefeito desta urbe, RAIMUNDO NONATO CARVALHO, e ao Procurador Geral do Município de Magalhães de Almeida/MA, Dr., DIONILO GONÇALVES COSTA NETO SEGUNDO, para que sejam devidamente cientificados de seus termos e possa adotar as providências cabíveis;
- 2 - À imprensa local, como blog e rádio comunitária, para a mais ampla divulgação;
- 3 - À Biblioteca da PGJ para fins de publicação e ao CAOP/PROAD para fins de ciência;
- 4 - Seja afixada cópia no átrio da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Registre-se e cumpra-se.
Magalhães de Almeida/MA, 20 de fevereiro de 2026.

* Assinado eletronicamente
ELANO ARAGÃO PEREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ELANO ARAGÃO PEREIRA, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 14:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PASTOS BONS

Portaria nº 10/2026 - PJPAB

PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 039309-750/2025 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 039309-750/2025, que apontam indícios de desvio de recursos públicos e violação aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as informações de que a empresa BRT Construtora Ltda (CNPJ nº 14.692.201/0001-01) e seu sócio-administrador, Bruno Gustavo da Silva Mota, estariam envolvidos em movimentações atípicas de vultosa monta, totalizando aproximadamente R\$ 42.224.048,00;

CONSIDERANDO a suspeita de que a referida empresa recebe vultosos recursos de entes públicos, incluindo o Município de Pastos Bons, e realiza saques em espécie de forma fracionada e imediata, sugerindo suposta burla aos mecanismos de controle e possível repasse indevido a agentes públicos;

CONSIDERANDO que a profundidade dos fatos e o montante dos valores envolvidos exigem uma investigação robusta, com a necessidade de expedição de requisições formais, instrumentos estes privativos de procedimentos investigativos próprios;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP (com as alterações dadas pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 24/2017 – GPGJ), o qual estatui: “Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, Resolução 23/2007-CNMP)”;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007-CNMP, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar supostas irregularidades em repasses públicos, prováveis movimentações financeiras atípicas e possível desvio de recursos públicos envolvendo a empresa BRT Construtora Ltda (CNPJ nº 14.692.201/0001-01) e seu sócio-administrador, Bruno Gustavo da Silva Mota (CPF nº 003.568.273-64) e o Município de Pastos Bons/MA, ocorridos durante os anos de 2023 a 2025.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino:

1. Autue-se e registre-se no SIMP, na forma da Resolução 23/2007-CNMP e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP (com alterações dada pelo Ato Regulamentar nº 24/2017 – GPGJ);
2. a designação para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Emanuel Costa de Sousa, matrícula nº 1071447, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
3. SIGILO: Decrete-se o sigilo dos autos para resguardar a eficácia da investigação e a proteção de dados sensíveis;
- 4) PUBLICAÇÃO: Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, em observância ao princípio da publicidade, mas omitindo dados que possam comprometer o sigilo decretado;
- 5) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Pastos Bons solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação detalhada de todos os pagamentos efetuados à empresa BRT Construtora Ltda a partir de 2023, acompanhada dos respectivos processos licitatórios ou de dispensa e contratos devidamente assinados.

Cumpra-se.

Pastos Bons (MA), data da assinatura eletrônica.

HELDER FERREIRA BEZERRA
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. N° 039/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 19/02/2026, às 17:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

Portaria n° 11/2026 - PJPAB

PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato n° 665-062/2025 em Procedimento Administrativo, stricto sensu)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal n° 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual n° 13/1991; e nos artigos 8° e 9° da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4° da Lei n° 8.069/1990 – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo Colégio Desembargador Moacyr Sipaúba da Rocha no bojo da Notícia de Fato n° 000665-062/2025, dando conta de graves dificuldades disciplinares, comportamento agressivo e baixa participação pedagógica do adolescente nascido aos 10/04/2011;

CONSIDERANDO as conclusões do Estudo Psicossocial elaborado pelo CREAS de Pastos Bons (ID 25661007), que identificou uma dinâmica familiar fragilizada, divergências em práticas educativas parentais, uso de castigos físicos, sobrecarga emocional materna e resistência do adolescente ao ambiente escolar;

CONSIDERANDO a informação prestada pelos responsáveis em termo de declarações perante esta Promotoria, relatando a resistência do adolescente aos atendimentos psicológicos e a ocorrência recente de ato infracional (subtração de peças de motocicleta) em ambiente escolar em novembro de 2025;

CONSIDERANDO que, embora a rede de proteção (Saúde, Assistência Social e Educação) tenha iniciado atendimentos, a complexidade do caso e as recomendações técnicas do CREAS apontam para a necessidade de intervenção e monitoramento psicossocial contínuo;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato está a menos de 10 dias de seu exaurimento (120 dias, nos termos do art. 3° da Res. 174/2017-CNMP), e que a natureza dos fatos requer acompanhamento continuado, incompatível com o rito célere daquele;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE:

Com fulcro nos ditames do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 - GPGJ/CGMP (com as alterações dada pelo Ato Regulamentar 24/2017-GPGJ) e da Resolução n° 174/2017, do CNMP, CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), a fim de acompanhar e fiscalizar a efetiva implementação das medidas de proteção e assistência psicossocial em favor do adolescente nascido aos 10/04/2011, visando garantir seu direito fundamental à educação e ao desenvolvimento sadio, mediante articulação com a rede intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) de Pastos Bons/MA.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino:

- 1) **REGISTRO E AUTUAÇÃO:** registre-se no sistema SIMP e autue-se o presente documento como peça inaugural, procedendo-se à reclassificação taxonômica;
- 2) **SECRETÁRIO:** designo para secretariar os trabalhos o servidor desta Promotoria de Justiça, Emanuel Costa de Sousa, Técnico Ministerial, servindo sob o compromisso de seu cargo;
- 3) **PUBLICAÇÃO:** encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMA;
- 4) **Ofício ao CREAS:** Solicitar o envio de relatório atualizado sobre o acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos afetivos;
- 5) **Ofício à Secretaria de Saúde/CAPS:** Solicitar informações sobre a adesão e evolução do adolescente ao acompanhamento psicossocial individualizado;
- 6) **Ofício à Escola Sipaúba da Rocha:** Solicitar relatório sobre a frequência escolar, desempenho pedagógico e eficácia das estratégias de mediação de conflitos adotadas pela unidade.

Cumpra-se.

Pastos Bons/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Hélder Ferreira Bezerra
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 19/02/2026, às 17:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria de Instauração nº 11/2026 - 1ªPJPRD PORTARIA

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 001115-280/2025 em Procedimento Administrativo. Objeto: Apurar o aterramento de um terreno que está obstruindo o fluxo natural da água.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato excedeu o prazo para sua conclusão, conforme disposto no art. 4º, caput, do Ato Regulamentar Conjunto n.º. 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 3º da Resolução CNMP Nº. 174/2017, sendo necessárias outras diligências;

RESOLVE converter a Notícia de Fato 001115-280/2025 em Procedimento Administrativo (Stricto Sensu), para o acompanhamento do objeto deste, determinando o seguinte:

- Autue-se o presente expediente, encabeçado por esta Portaria;
- Comunique-se ao CSMP;
- Publique-se a Portaria no Diário Eletrônico do MPMA;
- DESIGNO para secretariar os trabalhos o servidor Ivan Gomes da Silva Junior, matrícula 1061050 e, na sua ausência, todos lotados nesta Promotoria de Justiça, com o devido termo de compromisso, quando necessário.

Cumpridas as diligências, voltem-me conclusos.

Presidente Dutra,

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 11:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA HELENA

Portaria nº 17/2026 - PJSAH PORTARIA SIMP nº 008288-509/2025

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada por meio de denúncia protocolada na Ouvidoria sob nº 46845092025, relatando perturbação de sossego supostamente praticada pelo Clube do Zé Aranha e pelo Clube do Lorenzo, com realização de festas e barulho excessivo;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido e a necessidade de realização de novas diligências para regular acompanhamento ministerial;

CONSIDERANDO que já foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem resposta, conforme registrado nos autos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de: Fiscalizar as providências adotadas em relação à perturbação de sossego praticada pelos Clubes do Zé Aranha e do Lorenzo. DETERMINA:

- Comunique-se ao CSMP, via SEI;
- Notifique-se o Prefeito de Santa Helena/MA e a Procuradoria do Município, para adoção das providências cabíveis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

3. Juntem-se aos autos os expedientes não respondidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período dos últimos 12 (doze) meses;
 4. Após, voltem conclusos.
 5. Publique-se. Cumpra-se.
- Santa Helena/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 21/02/2026, às 16:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 18/2026 - PJSAH

PORTARIA

SIMP nº 008952-509/2025

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada a partir de denúncia protocolada na Ouvidoria do Ministério Público, noticiando a ausência de pagamento da remuneração de servidores referente ao mês de dezembro de 2024; CONSIDERANDO que o Município de Santa Helena informou a existência de pendência quanto ao pagamento de alguns servidores comissionados, bem como a abertura de procedimento administrativo para apuração e levantamento individualizado dos servidores e valores devidos; CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido e a necessidade de realização de novas diligências para acompanhamento das providências administrativas adotadas pelo Município; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de: Fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Santa Helena para regularização do pagamento dos servidores referente ao mês de dezembro de 2024. DETERMINA:

1. Comunique-se ao CSMP, via SEI;
 2. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da conclusão do procedimento instaurado pelo Município de Santa Helena;
 3. Após, voltem conclusos para novas deliberações.
- Publique-se. Cumpra-se.
Santa Helena/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 21/02/2026, às 16:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOÃO BATISTA

Portaria nº 12/2026 - PJSJB

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

Ministério Público do Estado do Maranhão
Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista – MA
SIMP 000125-023/2021

Objeto: Investigar irregularidades quanto a Dispensa de Licitação nº 06/2021 e no respectivo Contrato Administrativo nº 024/2021, firmado entre o Município de São João Batista e a empresa L.H.A. GUERRA.

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado do Maranhão

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de São João Batista

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, previsto no art. 129, III, da Constituição Federal e legais, conforme Lei Federal nº 8.625/1993 e a Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a instauração de Procedimento Administrativo referente ao SIMP 000125-023/2021 instaurado com o objetivo de investigar indícios de irregularidades quando a dispensa de licitação e contrato administrativo celebrado entre o Município de São João Batista e a empresa L.H.A. GUERRA;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 165/2023 emitido pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, que apontou diversas irregularidades quanto vagueza na descrição do objeto, falhas na pesquisa de preços, ausência de designação de fiscal de contrato e falta de empenho prévio da despesa;

CONSIDERANDO a Resolução 174/2017 – CNMP que determina a instauração de procedimento de investigação próprio quando surgirem fatos voltados para a tutela de interesses difusos ou coletivos, como a probidade administrativa e o patrimônio público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a análise técnica indicou a violação do artigo 14 e do art. 67 da Lei nº 8.666/93, pois não há nos documentos analisados a descrição clara do objeto, nem à fiscalização do contrato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP, o membro do Ministério Público deve instaurar o procedimento próprio caso verifique que o fato requer apuração ou quando vencido o prazo da Notícia de Fato.

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de investigar o objeto supracitado e, para tanto, requer as seguintes providências:

1. A elaboração da Portaria de Instauração, com a devida autuação e o obrigatório registro no sistema informatizado de controle (SIMP), mantendo-se a numeração original, conforme o art. 2º, § 5º e art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;
2. A Notificação dos ex-gestores e da empresa contratada para que apresentem justificativas sobre as irregularidades apontadas pela ASTEC no prazo de 15 (quinze) dias;
3. A Promoção da Publicidade, mediante a remessa imediata de extrato da portaria para publicação na Imprensa Oficial, bem como a sua disponibilização em meio eletrônico (portal do MP), em estrita observância ao princípio da publicidade previsto no art. 4º, VI, e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

São João Batista, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO, Promotor de Justiça, em 23/02/2026, às 09:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 13/2026 - PJSJB

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

Ministério Público do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista – MA SIMP 000077-023/2022

Objeto: Apurar possível omissão administrativa do Município de São João Batista – MA quanto a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, configurando violação aos princípios constitucionais da administração pública (art. 37, II, CF/88) e a manutenção de contratações temporárias ilegais.

REPRESENTANTE: Tales Lima Pinheiro e Ministério Público do Estado do Maranhão

REPRESENTADO: Câmara Municipal de São João Batista

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, previsto no art. 129, III, da Constituição Federal e legais, conforme Lei Federal nº 8.625/1993 e a Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal é exceção, permitida apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF/88), não podendo ser utilizada para preenchimento de cargos permanentes por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo 000077-023/2022 investiga o Município de São João Batista quanto a contratação irregular de servidores para a contratação de servidores para os diversos cargos públicos, sem a devida realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a inércia do gestor em realizar concurso público, mantendo contratações temporárias precárias, atenta contra os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88);

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a necessidade de realização de concurso público no Município de São João Batista, visando à regularização do quadro de pessoal.

Determino como diligências iniciais:

1. Registre-se a conversão no sistema SIMP, com a devida numeração sequencial e publicação da portaria, conforme o art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP;
2. A expedição de REQUISICÃO ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a relação nominal e atualizada de todos os servidores contratados temporariamente, bem como a folha de pagamento detalhada das Secretarias de Educação e Saúde dos últimos três meses;
3. Designação de inspeção extrajudicial por meio do Oficial de Promotoria (designado), caso transcorra o prazo sem resposta, para certificar a existência de pessoal contratado sem concurso em funções permanentes nas sedes administrativas.
4. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP.

Cumpra-se.

São João Batista, data do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 16:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOÃO DOS PATOS

Portaria nº 1/2026 - PJSJP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: Notícia de Fato nº 000037-061/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e com esteio nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000037-061/2026, que relata graves problemas de poluição sonora, perturbação do sossego e obstrução de via pública causados pelo estabelecimento comercial "Boteco do Bené", em São João dos Patos/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua das medidas a serem adotadas pelos órgãos de segurança pública (PMMA e Polícia Civil) e de fiscalização municipal (Meio Ambiente e Urbanismo), visando a solução resolutiva do conflito;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de atos, fatos ou políticas públicas de relevância;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando "Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas de posturas, sossego público e ordenação urbana pelo estabelecimento 'Boteco do Bené', garantindo a cessação de poluição sonora e a desobstrução da Avenida Presidente Médici";

II – DETERMINAR, como diligências iniciais:

1. A autuação e registro desta Portaria no sistema SIMP;
2. A imediata remessa das Recomendações Ministeriais já expedidas ao proprietário do bar, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3. A fixação de prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem sobre o acatamento das recomendações e as providências adotadas;
4. A juntada de eventuais laudos de medição sonora e relatórios de fiscalização que venham a ser protocolados.

III – DESIGNAR a servidora Nayane dos Santos Lima Silva, desta Promotoria para atuar como secretária, promovendo as anotações de estilo.

São João dos Patos/MA, data da assinatura eletrônica.

Helder Ferreira Bezerra
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 18:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 2/2026 - 2ºPJSJR

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no Processo de Regularização Fundiária (REURB) nº 309/2019, especificamente quanto à duplicidade de registros imobiliários envolvendo as Matrículas nº 106.236 e nº 111.983, e a validade do Título Definitivo de Propriedade nº 2851/2019.

Ref.: SIMP nº 001872-506/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável (art. 1º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 1º da Resolução nº 10/2009-CPMP);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 50/2026 – 2ºPJSJR (ID 26504052), que reconheceu o transcurso do prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório sem a conclusão das investigações, bem como a imprescindibilidade de diligências complementares para elucidar a cadeia dominial dos imóveis em litígio;

38



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os indícios de duplicidade registral entre a Matrícula nº 106.236 (originada da REURB) e a Matrícula nº 111.983 (supostamente preexistente), situadas no Loteamento Jardim das Princesas/Vila Kiola, o que demanda atuação ministerial para garantir a segurança jurídica dos registros públicos (Lei nº 6.015/73);

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução nº 10/2009-CPMP, mantendo-se a numeração original, para prosseguir na apuração dos fatos.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. A atuação desta Portaria no sistema SIMP, procedendo-se à alteração da classe processual para "Inquérito Civil";
2. Nomeio o servidor Alessandro Araujo Meireles (Matrícula 1076020) para secretariar os trabalhos deste procedimento, mediante termo de compromisso, se necessário;
3. A notificação dos interessados e investigados, preferencialmente via advogados constituídos ou meio eletrônico, acerca da conversão;
4. O cumprimento imediato das diligências instrutórias ordenadas no item 3 do Despacho nº 50/2026, expedindo-se o competente ofício reiteratório;
5. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, visando à publicidade oficial;

Cumpra-se.

São José de Ribamar/MA, [Data do Sistema]

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES, Promotor de Justiça, em 06/02/2026, às 16:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO MATEUS

Portaria de Instauração nº 4/2026 - 1ºPJSMM

Procedimento Administrativo SIMP nº 008024-509/2025

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, Dr. Thiago Lima Aguiar, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 008024-509/2025, originada de manifestação à Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 46506082025), que relata suposta irregularidade no acesso ao auxílio governamental pela Sra. Kessia Karolina Rosa Amorim;

CONSIDERANDO o relato da manifestante sobre a impossibilidade de atualização cadastral sob a justificativa de renda superior a meio salário mínimo, o que a interessada contesta;

CONSIDERANDO que o cadastro em programas sociais como o CadÚnico é essencial para a defesa da cidadania e melhoria da qualidade de vida de indivíduos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato encontra-se vencido, sem possibilidade de nova prorrogação;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 008024-509/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017 e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;
2. DETERMINAR a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social de São Mateus do Maranhão para prestar esclarecimentos, conforme deliberado em despacho anterior;
3. COMUNICAR ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a presente conversão e prorrogação;
4. DESIGNAR a servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, sendo que, em sua ausência ou conforme a necessidade do serviço, será substituída por outra servidora em exercício nesta Promotoria de Justiça
5. DETERMINAR o registro da presente Portaria no sistema eletrônico SIMP.
6. REMETER cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação.

São Mateus do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

THIAGO LIMA AGUIAR
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por THIAGO LIMA AGUIAR, Promotor de Justiça, em 02/02/2026, às 16:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

39



TIMON

Portaria nº 8/2026 - 5ªPJESPTIM

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 009013-509/2025)
OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Especializada de Timon/MA, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em procedimento próprio, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato (SIMP nº 009013-509/2025) a partir de denúncia registrada no Sistema Fala.BR, dando conta de que o servidor Marcos Vinicio Rego Ursulino, supostamente, acumula ilegalmente cargos públicos;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 009013-509/2025, atuada em 20 de outubro de 2025, se esgotou dia 17/02/2026, não havendo mais possibilidade de prorrogação e que conforme art. 7º da Resolução nº 174/2017, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, caso o membro do Ministério Público verifique que a demanda ainda não foi solucionada, deverá instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;
RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
2. Nomear Eliane Rodrigues da Silva, Assessora do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos;
3. Encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para efeitos de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
4. Notifique-se o Prefeito Municipal de Timon/MA, sr. Rafael Brito de Sousa, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhe cópia da Notificação à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES, a fim de que sejam enviados as informações e os documentos solicitados por meio das Notificações nº 10062/2025 - 5ªPJESPTIM e nº 22/2026 - 5ªPJESPTIM, quais sejam: horário de expediente e controle de frequência do servidor Marcos Vinicio Rego Ursulino, referente ao período de janeiro a agosto de 2025, quando exerceu o cargo comissionado de Diretor.

Cumpra-se.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 23/02/2026, às 11:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 9/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 8/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as peculiaridades da persecução penal dos crimes contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, especialmente as atinentes ao disposto no artigo 9º da Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003, que autoriza a suspensão da pretensão punitiva do Estado durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento;

CONSIDERANDO que, recebida a representação, a notícia ou a peça informativa de crime contra a ordem tributária, compete ao Ministério Público, sob pena de negligência funcional, diligenciar no sentido da adequada solução jurídico-penal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017, do CNMP, o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CONSULTA-CAO-CRIM – 32025 formulada por este representante ministerial, deixa-se, neste momento, de proceder à comunicação ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias, por se tratar de procedimento instaurado para fins de mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, além de ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o pagamento integral do parcelamento do débito tributário apresentado no Acordo de Parcelamento nº 325090000580 e discutido na Notícia de Fato de nº SIMP 004809-252/2025, instaurada em razão da Representação Fiscal para Fins Penais;

CONSIDERANDO que a empresa L MORAIS LTDA (CNPJ nº 4891210000178, IE nº 122004361), por seu representante legal, aderiu ao parcelamento do crédito tributário, conforme Relatório de Débitos Consolidados atualizado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 004809-252/2025 cumpriu sua finalidade e deve ser convertida em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 e art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 8/2026 (SIMP nº 004809-252/2025) com o objetivo de acompanhar o termo de parcelamento tributário, suspendendo a pretensão punitiva do Estado e o prazo prescricional do delito investigado neste procedimento;

Fica designado como secretário do feito o senhor Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, matrícula nº 1071565.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a atuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 7ª Promotoria Especializada de Timon (MA), com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis, em obediência ao art. 2º, § 2º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta virtual própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV – Aguarda-se o prazo de 90 (noventa) dias, e terminado este período, oficie-se a Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para verificar a situação do parcelamento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 13:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 9/2026 – 4ªPJRDOE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as peculiaridades da persecução penal dos crimes contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, especialmente as atinentes ao disposto no artigo 9º da Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003, que autoriza a suspensão da pretensão punitiva do Estado durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, recebida a representação, a notícia ou a peça informativa de crime contra a ordem tributária, compete ao Ministério Público, sob pena de negligência funcional, diligenciar no sentido da adequada solução jurídico-penal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017, do CNMP, o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CONSULTA-CAO-CRIM – 32025 formulada por este representante ministerial, deixa-se, neste momento, de proceder à comunicação ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias, por se tratar de procedimento instaurado para fins de mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, além de ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o pagamento integral do parcelamento do débito tributário apresentado no Acordo de Parcelamento n.º 325090000589 e discutido na Notícia de Fato de n.º SIMP 004830-252/2025, instaurada em razão da Representação Fiscal para Fins Penais;

CONSIDERANDO que a empresa SUPERLAR COMERCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ n.º 21334836004270, IE n.º 126352542), por seu representante legal, aderiu ao parcelamento do crédito tributário, conforme Relatório de Débitos Consolidados atualizado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP n.º 004830-252/2025 cumpriu sua finalidade e deve ser convertida em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4.º, § 4.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 e art. 7.º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo n.º 9/2026 (SIMP n.º 004830-252/2025) com o objetivo de acompanhar o termo de parcelamento tributário, suspendendo a pretensão punitiva do Estado e o prazo prescricional do delito investigado neste procedimento;

Fica designado como secretário do feito o senhor Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, matrícula n.º 1071565.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 7ª Promotoria Especializada de Timon (MA), com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis, em obediência ao art. 2.º, § 2.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta virtual própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV – Aguarda-se o prazo de 90 (noventa) dias, e terminado este período, oficie-se a Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para verificar a situação do parcelamento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 13:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

Portaria n.º 11/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA n.º 10/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as peculiaridades da persecução penal dos crimes contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, especialmente as atinentes ao disposto no artigo 9º da Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003, que autoriza a suspensão da pretensão punitiva do Estado durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento;

CONSIDERANDO que, recebida a representação, a notícia ou a peça informativa de crime contra a ordem tributária, compete ao Ministério Público, sob pena de negligência funcional, diligenciar no sentido da adequada solução jurídico-penal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017, do CNMP, o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor do resultado da CONSULTA-CAO-CRIM – 32025 formulada por este representante ministerial, deixa-se, neste momento, de proceder à comunicação ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias, por se tratar de procedimento instaurado para fins de mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, além de ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o pagamento integral do parcelamento do débito tributário apresentado no Acordo de Parcelamento nº 425090000987 e discutido na Notícia de Fato de nº SIMP 004792-252/2025, instaurada em razão da Representação Fiscal para Fins Penais;

CONSIDERANDO que a empresa SUPERLAR COMERCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ nº 21334836002499, IE nº 125008848), por seu representante legal, aderiu ao parcelamento do crédito tributário, conforme Relatório de Débitos Consolidados atualizado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 004792-252/2025 cumpriu sua finalidade e deve ser convertida em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 e art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 10/2026 (SIMP nº 004792-252/2025) com o objetivo de acompanhar o termo de parcelamento tributário, suspendendo a pretensão punitiva do Estado e o prazo prescricional do delito investigado neste procedimento;

Fica designado como secretário do feito o senhor Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, matrícula nº 1071565.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 7ª Promotoria Especializada de Timon (MA), com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis, em obediência ao art. 2º, § 2º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta virtual própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV – Aguarda-se o prazo de 90 (noventa) dias, e terminado este período, oficie-se a Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para verificar a situação do parcelamento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 13:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 12/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 11/2026 – 4ªPJRDOE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as peculiaridades da persecução penal dos crimes contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, especialmente as atinentes ao disposto no artigo 9º da Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003, que autoriza a suspensão da pretensão punitiva do Estado durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento;

CONSIDERANDO que, recebida a representação, a notícia ou a peça informativa de crime contra a ordem tributária, compete ao Ministério Público, sob pena de negligência funcional, diligenciar no sentido da adequada solução jurídico-penal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017, do CNMP, o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CONSULTA-CAO-CRIM – 32025 formulada por este representante ministerial, deixa-se, neste momento, de proceder à comunicação ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias, por se tratar de procedimento instaurado para fins de mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, além de ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o pagamento integral do parcelamento do débito tributário apresentado no Acordo de Parcelamento nº 325090000567 e discutido na Notícia de Fato de nº SIMP 004808-252/2025, instaurada em razão da Representação Fiscal para Fins Penais;

CONSIDERANDO que a empresa SUPERLAR COMERCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ nº 21334836000100, IE nº 124506992), por seu representante legal, aderiu ao parcelamento do crédito tributário, conforme Relatório de Débitos Consolidados atualizado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 004808-252/2025 cumpriu sua finalidade e deve ser convertida em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 e art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 11/2026 (SIMP nº 004808-252/2025) com o objetivo de acompanhar o termo de parcelamento tributário, suspendendo a pretensão punitiva do Estado e o prazo prescricional do delito investigado neste procedimento;

Fica designado como secretário do feito o senhor Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, matrícula nº 1071565.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a atuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à 7ª Promotoria Especializada de Timon (MA), com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis, em obediência ao art. 2º, § 2º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta virtual própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV - Aguarda-se o prazo de 90 (noventa) dias, e terminado este período, oficie-se a Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para verificar a situação do parcelamento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 13:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 13/2026 - 7ªPJESPTIM

PORTARIA-PA nº 12/2026 – 4ªPJRDOTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as peculiaridades da persecução penal dos crimes contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, especialmente as atinentes ao disposto no artigo 9º da Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003, que autoriza a suspensão da pretensão punitiva do Estado durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento;

CONSIDERANDO que, recebida a representação, a notícia ou a peça informativa de crime contra a ordem tributária, compete ao Ministério Público, sob pena de negligência funcional, diligenciar no sentido da adequada solução jurídico-penal;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017, do CNMP, o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CONSULTA-CAO-CRIM – 32025 formulada por este representante ministerial, deixa-se, neste momento, de proceder à comunicação ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias, por se tratar de procedimento instaurado para fins de mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, além de ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o pagamento integral do parcelamento do débito tributário apresentado no Acordo de Parcelamento nº 325090000585 e discutido na Notícia de Fato de nº SIMP 004790-252/2025, instaurada em razão da Representação Fiscal para Fins Penais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a empresa SUPERLAR COMERCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ nº 21334836000950, IE nº 124543995), por seu representante legal, aderiu ao parcelamento do crédito tributário, conforme Relatório de Débitos Consolidados atualizado;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 004790-252/2025 cumpriu sua finalidade e deve ser convertida em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 e art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 12/2026 (SIMP nº 004790-252/2025) com o objetivo de acompanhar o termo de parcelamento tributário, suspendendo a pretensão punitiva do Estado e o prazo prescricional do delito investigado neste procedimento;

Fica designado como secretário do feito o senhor Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, matrícula nº 1071565.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à 7ª Promotoria Especializada de Timon (MA), com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis, em obediência ao art. 2º, § 2º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta virtual própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV – Aguarda-se o prazo de 90 (noventa) dias, e terminado este período, oficie-se a Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para verificar a situação do parcelamento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 09:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 14/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 13/2026 – 4ªPJRDOE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as peculiaridades da persecução penal dos crimes contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, especialmente as atinentes ao disposto no artigo 9º da Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003, que autoriza a suspensão da pretensão punitiva do Estado durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento;

CONSIDERANDO que, recebida a representação, a notícia ou a peça informativa de crime contra a ordem tributária, compete ao Ministério Público, sob pena de negligência funcional, diligenciar no sentido da adequada solução jurídico-penal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário;

CONSIDERANDO o teor do resultado da CONSULTA-CAO-CRIM – 32025 formulada por este representante ministerial, deixa-se, neste momento, de proceder à comunicação ao Poder Judiciário, no que diz respeito ao juízo de garantias, por se tratar de procedimento instaurado para fins de mediação tributária e autocomposição fiscal no âmbito do GAESF/MPMA, além de ser a Notícia de Fato um instrumento embrionário, de caráter puramente administrativo e que não se presta a realização, em seu bojo, de atos típicos de investigação penal, portanto, dispensável a comunicação ao Juízo de Garantias enquanto notícias de fato ou procedimentos administrativos versarem exclusivamente sobre temática autocompositiva fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o pagamento integral do parcelamento do débito tributário apresentado no Acordo de Parcelamento nº 425090000988 e discutido na Notícia de Fato de nº SIMP 004820-252/2025, instaurada em razão da Representação Fiscal para Fins Penais;

CONSIDERANDO que a empresa SUPERLAR COMERCIO VAREJISTA LTDA (CNPJ nº 21334836002650, IE nº 125044844), por seu representante legal, aderiu ao parcelamento do crédito tributário, conforme Relatório de Débitos Consolidados atualizado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 004820-252/2025 cumpriu sua finalidade e deve ser convertida em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 e art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

INSTAURAR Procedimento Administrativo nº 13/2026 (SIMP nº 004820-252/2025) com o objetivo de acompanhar o termo de parcelamento tributário, suspendendo a pretensão punitiva do Estado e o prazo prescricional do delito investigado neste procedimento;

Fica designado como secretário do feito o senhor Lucas Martins Santiago, Técnico Ministerial, matrícula nº 1071565.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à 7ª Promotoria Especializada de Timon (MA), com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis, em obediência ao art. 2º, § 2º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta virtual própria;

III - O encaminhamento de cópia eletrônica desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

IV – Aguarda-se o prazo de 90 (noventa) dias, e terminado este período, oficie-se a Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para verificar a situação do parcelamento.

Publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 20/02/2026, às 09:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

VITORINO FREIRE

PORTARIA Nº 07/2026– 1ªPJVF

O Doutor FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, no art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei nº 7.347/85, e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Inquérito Civil 383-277/2023, autuado com o objetivo de fiscalizar e monitorar a aplicação de recursos financeiros federais (Emendas Parlamentares) repassados em 2022 ao Município de Vitorino Freire/MA para incremento do Teto MAC e PAB, bem como verificar a efetiva prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que no referido procedimento elaborou-se o Perfil Municipal Assistencial (ID: 16539778 | 1): Levantamento técnico preliminar que mapeou a estrutura de saúde, produção registrada e identificou inconsistências nos sistemas de informação (CNES, SISMOB, SIA/SUS);

CONSIDERANDO que o perfil aponta que 05 (cinco) obras de Academias de Saúde (COHAB, Brejo das Flores, Juçaral dos Saraivas, Povoado Grajaú e Sede) constam como "em início de execução" desde 2019, mas a empresa Construtora Cardoso Eireli recebeu a integralidade do pagamento (R\$ 650.000,00) entre 2019 e 2020, sem comprovação de conclusão no sistema (ID: 16539778 | 10);

CONSIDERANDO que tal fato revela possível indício de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

AUTUAR o presente INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de um ano, com fundamento na legislação aplicável e nos indícios de improbidade administrativa, DETERMINANDO as seguintes diligências iniciais

1. Autue-se esta portaria no SIMP;

2. Junte-se cópia do perfil assistencial elaborado nos autos 383-277/2023 (ID: 16539778 | 1);

Cumpra-se, publique-se e certifique-se!

Vitorino Freire-MA, data da assinatura eletrônica

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, em 19/02/2026, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. Nº 039/2026.

ISSN 2764-8060

Portaria nº 08/2026 – 1ºPJVIF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com base no art. 129, III, VII e VI, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Inquérito Civil 383-277/2023, autuado com o objetivo de fiscalizar e monitorar a aplicação de recursos financeiros federais (Emendas Parlamentares) repassados em 2022 ao Município de Vitorino Freire/MA para incremento do Teto MAC e PAB, bem como verificar a efetiva prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que no referido procedimento elaborou-se o Perfil Municipal Assistencial (ID: 16539778 | 1), levantamento técnico preliminar que mapeou a estrutura de saúde, produção registrada e identificou inconsistências nos sistemas de informação (CNES, SISMOB, SIA/SUS);

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades constatadas, apontou-se que o Conselho Municipal de Saúde encontra-se com cadastro desatualizado no sistema SIACS desde 2015, comprometendo a regularidade dos repasses e a fiscalização social (ID: 16539778 | 2);

RESOLVE:

AUTUAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento da política pública de saúde no município de Vitorino Freire, especialmente no que se refere à necessária regularização do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino Freire junto ao sistema SIACS e a atualização de seus membros e atas.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1. Autue-se esta portaria no SIMP;
2. Junte-se cópia do perfil assistencial elaborado nos autos 383-277/2023 (ID: 16539778 | 1);

Cumpra-se, publique-se e certifique-se!

Vitorino Freire-MA, data da assinatura eletrônica

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, em 19/02/2026, às 10:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 09/2026 – 1ºPJVIF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com base no art. 129, III, VII e VI, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Inquérito Civil 383-277/2023, autuado com o objetivo de fiscalizar e monitorar a aplicação de recursos financeiros federais (Emendas Parlamentares) repassados em 2022 ao Município de Vitorino Freire/MA para incremento do Teto MAC e PAB, bem como verificar a efetiva prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que no referido procedimento elaborou-se o Perfil Municipal Assistencial (ID: 16539778 | 1), levantamento técnico preliminar que mapeou a estrutura de saúde, produção registrada e identificou inconsistências nos sistemas de informação (CNES, SISMOB, SIA/SUS);

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades constatadas, apontou-se pendência na elaboração/finalização do Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2022 e ausência de comprovação da apresentação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) em audiência pública (ID: 16539778 | 1).

RESOLVE:

AUTUAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando fiscalizar a elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento (RAG pendentes) e a realização das audiências públicas de prestação de contas na Câmara Municipal.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

1. Autue-se esta portaria no SIMP;
2. Junte-se cópia do perfil assistencial elaborado nos autos 383-277/2023 (ID: 16539778 | 1);

Cumpra-se, publique-se e certifique-se!

Vitorino Freire-MA, data da assinatura eletrônica

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/02/2026. Publicação: 24/02/2026. N° 039/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, em 19/02/2026, às 10:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.